Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo:	Data de abertura:	Data limite de conclusão
PR2026.05/CLHO-00183	13/05/2026 11:20:16	Não informada

Informações gerais

Assunto inicial:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do destinatário:	Setor do destinatário:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	João Alves de Macedo	Departamento Gestão e Planejamento

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2026.05/CLHO-01730	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 11:20:16	13/05/2026 11:20:16	Criado
PT2026.05/CLHO-01730	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 11:20:16	13/05/2026 11:20:16	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01730	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 11:20:16	13/05/2026 11:22:25	Recebido
PT2026.05/CLHO-01732	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 11:23:14	13/05/2026 11:23:14	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01732	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 11:23:14	13/05/2026 15:03:18	Recebido
PT2026.05/CLHO-01755	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 16:26:03	13/05/2026 16:26:03	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01755	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 16:26:03	13/05/2026 16:27:19	Recebido
PT2026.05/CLHO-01756	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 16:30:48	13/05/2026 16:30:48	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01756	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	13/05/2026 16:30:48	14/05/2026 08:50:03	Recebido
PT2026.05/CLHO-01763	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	14/05/2026 08:50:57	14/05/2026 08:50:57	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01763	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	14/05/2026 08:50:57	14/05/2026 09:19:36	Recebido
PT2026.05/CLHO-01768	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	14/05/2026 10:43:54	14/05/2026 10:43:54	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01768	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	14/05/2026 10:43:54	14/05/2026 10:46:02	Recebido

Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2026.05/CLHO-01770	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	14/05/2026 10:53:26	14/05/2026 10:53:26	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01770	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	14/05/2026 10:53:26	15/05/2026 10:19:01	Recebido
PT2026.05/CLHO-01801	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	15/05/2026 10:20:15	15/05/2026 10:20:15	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01801	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	15/05/2026 10:20:15	18/05/2026 08:53:48	Recebido
PT2026.05/CLHO-01830	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	18/05/2026 09:13:47	18/05/2026 09:13:47	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01830	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	18/05/2026 09:13:47	18/05/2026 10:51:38	Recebido
PT2026.05/CLHO-01849	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	18/05/2026 10:53:05	18/05/2026 10:53:05	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01849	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	18/05/2026 10:53:05	20/05/2026 15:37:29	Recebido
PT2026.05/CLHO-01924	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	20/05/2026 15:41:41	20/05/2026 15:41:41	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01924	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	20/05/2026 15:41:41	20/05/2026 15:44:50	Recebido
PT2026.05/CLHO-01933	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	20/05/2026 16:59:04	20/05/2026 16:59:04	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01933	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	20/05/2026 16:59:04	20/05/2026 19:23:22	Recebido
PT2026.05/CLHO-01947	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	21/05/2026 12:00:42	21/05/2026 12:00:42	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01947	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	21/05/2026 12:00:42	21/05/2026 12:27:17	Recebido
PT2026.05/CLHO-01950	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	21/05/2026 12:27:37	21/05/2026 12:27:37	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01950	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	21/05/2026 12:27:37	24/05/2026 11:17:07	Recebido
PT2026.05/CLHO-01973	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	24/05/2026 11:18:30	24/05/2026 11:18:30	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01973	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	24/05/2026 11:18:30	25/05/2026 10:22:13	Recebido
PT2026.05/CLHO-01984	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	25/05/2026 10:23:23	25/05/2026 10:23:23	Tramitado
PT2026.05/CLHO-01984	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	25/05/2026 10:23:23	27/05/2026 15:23:58	Recebido

Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2026.05/CLHO-02022	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	27/05/2026 16:04:54	27/05/2026 16:04:54	Tramitado
PT2026.05/CLHO-02022	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	27/05/2026 16:04:54	27/05/2026 16:50:25	Recebido
PT2026.06/CLHO-02221	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	12/06/2026 11:33:36	12/06/2026 11:33:36	Tramitado
PT2026.06/CLHO-02221	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	12/06/2026 11:33:36	12/06/2026 11:33:51	Recebido
PT2026.06/CLHO-02222	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	12/06/2026 11:37:05	12/06/2026 11:37:05	Tramitado
PT2026.06/CLHO-02222	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	12/06/2026 11:37:05	12/06/2026 11:37:15	Recebido
PT2026.06/CLHO-02223	Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	12/06/2026 11:39:09	12/06/2026 11:39:09	Tramitado

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01730	13/05/2026 11:20:16	13/05/2026 11:20:16	Tramitado

Informações gerais

Assunto:
Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	João Alves de Macedo	Departamento Gestão e Planejamento
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
120 Dias (Úteis)	03/11/2026 23:59:59	03/11/2026 23:59:59	Alta

Despacho

MEMO 2026/SEMGO Coelho Neto - MA, 13 de maio de 2026.

A Ilmo. Sr.
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 13/05/2026 às 11:20
Código de validação: 438e3e90-a7f1-46f5-9922-a17929ee00ee

Secretaria de Cultura

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Coelho Neto (MA), 13 de maio 2026

MEMO/2025 - SMC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Cultura, no intuito de assegurar a realização de um evento de grande relevância para a nossa comunidade, vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a **Contratação da atração Julliany Souza** no dia 06 de Setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Costa Vale
Secretária De Cultura
Portaria 011/2025

Secretaria de Gestão e Orçamento

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

MEMO 2026/SEMGO Coelho Neto - MA, 13 de maio de 2026.

A Ilmo. Sr.
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Atenciosamente,

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.05.13 11:17:54 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

Secretaria de Gestão e Orçamento

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Documento de Formalização de Demanda – DFD			
Nome da Unidade (Setor) requisitante: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento			
Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Welbsterlane Cardoso Lima			
Responsável designado para elaboração do Termo de Referência: Danniele Almeida Marques			
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	**UNIDADE**	**TIPO**	**QUANTIDADE**
Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.	Show	Serviço	1

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O Dia do Evangélico de 2026 representa um evento de grande importância cultural, social e turística para a cidade, sendo uma das principais manifestações artísticas e populares do país. A realização de shows e apresentações musicais de renome é uma das atrações principais do evento, contribuindo para o sucesso e a atratividade da festa. Em razão disso, é necessária a contratação de artistas para a apresentação durante o Dia do Evangélico de 2026, com o objetivo de garantir a qualidade, a singularidade e a relevância da programação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Coelho Neto/MA, 13 de maio de 2026.

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.05.13 11:18:09 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01732	13/05/2026 11:23:14	13/05/2026 11:23:14	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
João Alves de Macedo	Departamento Gestão e Planejamento	Welbsterlane Cardoso Lima	Assessoria Técnica Administrativa
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
200 Dias (Úteis)	26/02/2027 23:59:59	25/02/2027 23:59:59	Normal

Despacho

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

João Alves de Macedo
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Assinado eletronicamente por
João Alves de Macedo
Em 13/05/2026 às 11:23
Código de validação: 5f103dbe-cd63-4e4b-8292-e428c2ccda19
Token: RU736RE3

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01755	13/05/2026 16:26:03	13/05/2026 16:26:03	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Welbsterlane Cardoso Lima	Assessoria Técnica Administrativa	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
120 Dias (Úteis)	03/11/2026 23:59:59	03/11/2026 23:59:59	Alta

Despacho

Segue em anexo o ETP para aprovação e demais providências.

Assinado eletronicamente por
Welbsterlane Cardoso Lima
Em 13/05/2026 às 16:26
Código de validação: af39761c-3d8c-4aca-88f9-70d3eb030c81
Token: GOP0STOU

SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico análise de viabilidade da contratação de show artístico da cantora **JULLIANY SOUZA** para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026".

3. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades alusivas ao "Dia do Evangélico 2026", justifica-se pela necessidade de promoção de evento cultural e religioso voltado à valorização da comunidade evangélica do município, assegurando o acesso da população a manifestações artísticas de relevante interesse social, cultural e espiritual.

A ausência de programação artística compatível com a dimensão do evento comprometeria a efetividade das comemorações promovidas pela Administração Pública, reduzindo o alcance social da festividade, a participação popular e o fortalecimento das ações de integração comunitária. Além disso, a não realização de atração de reconhecimento nacional poderia impactar negativamente a credibilidade e a atratividade do evento, limitando sua capacidade de fomentar a cultura gospel, incentivar o convívio social e proporcionar momento de lazer à população.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, considerando que o "Dia do Evangélico" integra o calendário de eventos do município e representa importante manifestação cultural e religiosa, reunindo expressiva parcela da sociedade em

celebração pública de fé, música e integração social. A realização do evento contribui para o fortalecimento das tradições locais, para a promoção da cultura gospel e para a democratização do acesso a eventos culturais gratuitos.

A escolha da artista decorre de sua ampla aceitação no segmento gospel nacional, relevância artística, reconhecimento público e compatibilidade com a proposta do evento, fatores que contribuem diretamente para a atração de público e para o alcance dos objetivos institucionais da festividade. Assim, a contratação da cantora revela-se adequada e necessária para garantir a qualidade da programação cultural ofertada à população, promovendo entretenimento, valorização cultural e fortalecimento das ações públicas voltadas à comunidade evangélica do município.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra previsão no Plano de Contratações – PCA para o exercício de 2026, na Planilha "Prestação de Serviço" da SEMGO, no item 08.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá atender ao disposto no § 2º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Os requisitos legais são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

> ***Art. 66.** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

SETOR DE PLANEJAMENTO

- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

> ***Art. 67****. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
>
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*
>
> *II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
>
> *III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
>
> *IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
>
> *V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
>
> *VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas ficais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

SETOR DE PLANEJAMENTO

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

> ***Art. 68.*** *As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*
>
> *I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
>
> *II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
>
> *III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
>
> *IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
>
> *V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
>
> *VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ) atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova** de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- **Prova** de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- **Prova** de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre**;**
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

> *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
>
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*
> *§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

8. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor da proposta, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Desta forma, para formular a presente estimativa do valor da contratação, foram utilizados como parâmetro contratos anteriormente firmados para apresentações da artista em eventos de porte semelhante realizados em outros municípios, conforme tabela abaixo.

SETOR DE PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Prefeitura Municipal de Araguaína - TO| Contrato n° 024/2026	Prefeitura Municipal de Simões Filho – BA | Contrato nº 0025-2026	Prefeitura Municipal de Macaé –RJ | Contrato nº 052/2026	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026"	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

9. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

A artista pretendida é consagrada pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais e quantidade de ouvintes na plataforma de streaming Spotify.

SETOR DE PLANEJAMENTO

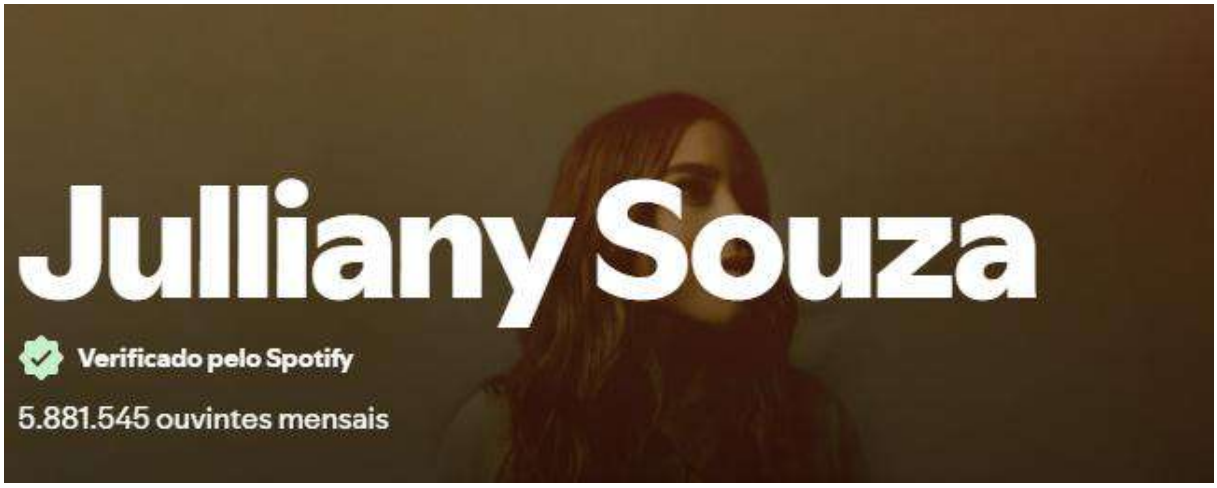

A cantora Julliany Souza possui reconhecida consagração no cenário da música gospel nacional, evidenciada pela ampla aceitação do público evangélico, expressiva presença em eventos religiosos de grande porte e relevante alcance nas plataformas digitais e meios de divulgação musical. Sua notoriedade artística é demonstrada pela repercussão de suas canções, elevada participação popular em suas apresentações e reconhecimento no segmento cristão contemporâneo, fatores que a qualificam como artista de destaque e compatível com a magnitude das festividades alusivas ao "Dia do Evangélico 2026".

Conforme exposto acima, o reconhecimento popular da artista justifica sua contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base em sua expressiva representatividade no meio artístico gospel.

10. DA TRAJETÓRIA

A cantora Julliany Souza construiu trajetória consolidada no segmento da música gospel, destacando-se nacionalmente por sua atuação ministerial e artística voltada à música cristã contemporânea. Ao longo de sua carreira, participou de diversos eventos religiosos, conferências, congressos e festivais gospel em diferentes estados do país, ampliando sua presença e reconhecimento junto ao público evangélico.

Sua carreira é marcada pela interpretação de canções de grande repercussão no meio cristão, alcançando expressiva audiência nas plataformas digitais e serviços de streaming musical. Além disso, a artista mantém constante participação em projetos musicais e eventos voltados à promoção da cultura gospel, fator que reforça sua relevância e permanência no cenário artístico nacional.

A consistência de sua atuação profissional, associada à ampla aceitação popular e à identificação do público com seu repertório musical, evidencia uma trajetória artística compatível com eventos de significativa participação popular, como as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026".

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível do objeto. Trata-se de prestação de serviço personalíssima, diretamente vinculada à artista e à sua equipe, cuja execução não pode ser fracionada sem prejuízo à sua essência, qualidade e finalidade. O eventual parcelamento inviabilizaria a contratação, uma vez que não há como dissociar elementos como performance, repertório, produção e equipe técnica, que compõem um conjunto único e integrado.

Ademais, sob a perspectiva do interesse público, o não parcelamento assegura maior eficiência administrativa e melhor resultado na execução do evento, evitando riscos de descontinuidade, incompatibilidade técnica ou prejuízo à programação. A adoção de solução única garante a padronização da entrega, a adequada responsabilização contratual e a efetiva consecução dos objetivos institucionais vinculados à realização das festividades do "Dia do Evangélico".

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística da cantora Julliany Souza para realização de show musical no dia 06 de setembro de 2026, durante a programação oficial das festividades alusivas ao "Dia do Evangélico 2026", promovidas pela Administração Pública Municipal.

A contratação contempla a realização de apresentação artística com repertório voltado ao segmento gospel, adequada à natureza cultural e religiosa do evento, visando proporcionar momento de celebração, integração social, lazer e fortalecimento da cultura cristã junto à população. A solução abrange, ainda, todas as condições necessárias à execução da apresentação, incluindo disponibilidade da artista, equipe técnica e demais exigências indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado, conforme condições previamente estabelecidas pela Administração.

SETOR DE PLANEJAMENTO

A escolha da artista decorre de sua compatibilidade com o público-alvo do evento, reconhecimento no cenário gospel nacional e capacidade de atrair expressiva participação popular, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da festividade. A realização do show integra o conjunto de ações culturais promovidas pelo município, voltadas à valorização das manifestações religiosas e ao incentivo à participação comunitária em eventos públicos de interesse coletivo.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo programação artística compatível com a dimensão do evento e promovendo benefícios sociais, culturais e de entretenimento à população.

13.MATRIZ DE RISCO

Risco	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Cancelamento do show	Operacional	Possível impossibilidade da artista se apresentar na data prevista	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de multa e substituição; cláusulas de penalidade
Problemas técnicos	Operacional	Falhas em som, iluminação ou estrutura durante o evento	Média	Alto	Contratada	Exigência de rider técnico e testes prévios
Baixa adesão do público	Estratégico	Participação inferior ao esperado no evento	Baixa	Médio	Administração	Divulgação prévia e ampla do evento
Condições climáticas adversas	Externo	Chuvas ou eventos climáticos que prejudiquem a realização	Média	Alto	Administração	Plano de contingência com estrutura coberta
Atrasos logísticos	Operacional	Atrasos em transporte ou montagem da estrutura	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico e cronograma detalhado

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se a viabilidade da contratação de apresentação artística da Julliany Souza, tendo em vista a adequação da solução proposta às necessidades da Administração, bem como sua

SETOR DE PLANEJAMENTO

compatibilidade com as políticas públicas de fomento à cultura, ao lazer e à valorização da diversidade religiosa, especialmente no contexto das festividades alusivas ao “Dia do Evangélico”.

A análise realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e alinhada ao interesse público, não havendo impedimentos relevantes à sua implementação. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, apta a atender aos objetivos institucionais pretendidos com eficiência e qualidade.

Coelho Neto/MA, 13 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELBSTERLANE CARDOSO LIMA
Data: 13/05/2026 16:20:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Welbsterlane Cardoso Lima
Portaria nº 017/2025 – SEMGO

SETOR DE PLANEJAMENTO

ANEXO I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR ESTIMADO

PREFEITURA ARAGUAÍNA
CIDADE QUE NÃO PARA

SEMECL
FIS. 147

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, REPRESENTANDO O CANTORA JULLIANY SOUZA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, Avenida Marginal Neblina, nº 1085 – Lot. Alaska, Araguaína/TO, CEP n.º 77.817-805, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o 40.454.320/0001-36, situada situada na Avenida Via Lago, Chacara 526, Bairro Lago Sul em Araguaína/TO, CEP: 77.822-010, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Sr. **EDSON CARVALHO ALENCAR**, nomeado pela portaria nº 033/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em 10/01/2025, brasileiro, casado, advogado e professor, portador da Carteira de Identidade nº 1318924 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 336.592.811-15, residente e domiciliado na Rua Anchieta, Nº 214, Qd 01 LT 13, Setor Noroeste, em Araguaína-TO, CEP: 77824-090, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **08.648.622/0001-32**, com sede na Rua José Penna Medina, n° 195 ,Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha, ES, Cep: 29.101-320, representada pelo Srº **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, nacionalidade brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF sob o nº 079.395.337-54 , Portador do RG nº 1231722/ SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Antonio Gil Vellozo, Nº 2780 – Apt. 601, Torre Norte, Itapuã , Vila Velha/ ES , CEP: 29102-020, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente contrato de prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento "ARAGUIANA PARA CRISTO 2026 ", que ocorrerá no dia 17 de Maio de 2026, na Via Lago, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, constante do **Processo nº 2026004502**, a contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.07 15:01:56 -03'00'

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da pessoa jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA**, representando o Cantora Julliany Souza, tendo como objetivo a prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento " Araguaina Para Cristo 2026", que ocorrerá no dia 17 de maio de 2026, na Via Lago, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com horário a combinar:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CRIATIVE MUSIC TLDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.648.622/0001-32, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA CANTORA "JULLIANY SOUZA ", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "ARAGUAINA PARA CRISTO 2026", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NA VIA LAGO, EM ARAGUAÍNA – TO.	R$ 250.000,0	R$ 250.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 250.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado no dia 17 de maio de 2026, na Via Lago, com

duração mínima de 01h e 30 minutos. De acordo com a ordem de fornencimento e/ou serviço emitidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, o ÓRGÃO designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados. Portanto, ficam nomeados como fiscais do presente instrumento contratual os servidores habilitados e designados através de Portaria publicada em Diário Oficial Municipal para acompanhar as ações do mesmo.

É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

c) anotar em documento próprio as ocorrências;

d) determinar a correção de faltas ou defeitos;

e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

A fiscalização de que trata o item cláusula terceira não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis e eventuais reclamações/solicitadas.

Fiscalização e o acompanhamento da execução caberão à Contratante, através de servidor ou equipe designada, com poderes para verificar se **a prestação de serviço será executada** de acordo com o especificado **em contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

Subcláusula segunda - Responsabilizar-se pela prestação de serviço conforme estabelecida no contrato;

Subcláusula terceira - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

Subcláusula quarta - Fazer por sua conta e risco os testes e dos serviços exigidos;

Subcláusula quinta - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

Subcláusula sexta - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de equipamentos inadequadas;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

Subcláusula oitava - Responsabilizar-se pelo o ECAD, visto que a contratação da empresa organizadora do evento por meio de licitação afasta a solidariedade ou responsabilidade exclusiva do município, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

Subcláusula segunda - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

Subcláusula terceira - Indicar o local, dia e horário via ordem de serviço e/ou fornecimento.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.07 15:06:01 -03'00'

Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Subcláusula quarta - Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;

Notificar à CONTRATADA, apontando as irregularidades aferidas pelo fiscal de contrato, bem como apontar as possíveis sanções e prazo de resposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias úteis. A vigência contratual abrange o período necessário para a completa execução do objeto, que consiste na apresentação do show artístico, incluindo todas as atividades preparatórias e de acompanhamento, a liquidação das obrigações financeiras decorrentes,em observância ao princípio da transparência e em conformidade com o Art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 258/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

a) O valor total do presente contrato é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

Subcláusula primeira - O pagamento será da seguinte maneira:

- O pagamento pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelo valor global de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, que deverá ser pago pelo contratante em uma única parcela, sendo a parcela no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, devendo ser pago em até 30 dias úteis após a realização do evento e recebimento da nota fiscal e RANFS.

Subcláusula segunda - A fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será depositado em uma conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:39:04 -03'00'

CONTRATADA na proposta de preço;

Subcláusula terceira - A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;
b) Estar endereçada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
c) Especificação dos serviços prestados com o detalhamento das despesas inclusas no cachê de responsabilidade da CONTRATADA;
d) Preços unitários e totais da fatura.

Subcláusula quarta - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

Subcláusula quinta - Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 25.2501.04.122.0161.2591

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 20261840

Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira Na hipótese de descumprimento, por parte dos CONTRATADOS, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:39:17 -03'00'

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE;

Subcláusula terceira - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receber a intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:39:37 -03'00'

estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 03 dias úteis, contados da sua assinatura.

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: (compra.semecl@araguaina.to.gov.br).

Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:39:52 -03'00'

realização de suas finalidades, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público;

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína - TO, 07 de abril de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

EDSON CARVALHO ALENCAR:33659281115
Assinado de forma digital por EDSON CARVALHO ALENCAR:33659281115

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

Pela CONTRATADA:

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:40:06 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA.
CNPJ Nº 08.648.622/0001-32

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I

CONTRATO N°024/2026 celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA.**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob

pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do ÓRGÃO, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado

conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o ÓRGÃO e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:40:28 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA.
CNPJ Nº 08.648.622/0001-32

PREFEITURA ARAGUAÍNA
CIDADE QUE NÃO PARA

SEMECL
Fls. 153

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2026

PROCESSO Nº: 2026004502

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

CONTRATADA: **CRIATIVE MUSIC LTDA.**

CNPJ Nº: 08.648.622/0001-32

OBJETO: Contratação da pessoa jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA**, representando a Cantora Julliany Souza , tendo como objetivo a prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento " Araguaína Para Cristo 2026", que ocorrerá no dia 17 de maio de 2026, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com horário a combinar.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

VALOR ESTIMADO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação Orçamentária: 25.2501.04.122.0161.2591; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 20261840; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 10 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE:

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

Fls. 154

podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

4º - O prazo de vigência desta portaria é de 90 dias úteis, a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria N. º 033/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 074/2025
Nº DO PROCESSO: 2025014407
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: JLC VIAGENS LTDA
CNPJ Nº 56.890.785/0001-70
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da empresa JLC VIAGENS LTDA no rol de empresas credenciadas** para a prestação de serviços de **agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens terrestres**, conforme condições já estabelecidas no Contrato nº /2025 e no respectivo edital de credenciamento.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento, nos termos do art. Art. 74, Inciso IV, Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2026
VIGÊNCIA: A vigência da presente inclusão observará o prazo remanescente do Contrato nº 074/2025, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de Despesa: 33.90.40.01, Fonte: 15000000010000; Ficha: 20261804.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, 10 de abril de 2026.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2026
PROCESSO Nº: 2026004502
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: **CRIATIVE MUSIC LTDA.**
CNPJ Nº: 08.648.622/0001-32
OBJETO: Contratação da pessoa jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA**, representando a Cantora Julliany Souza , tendo como objetivo a prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento " Araguaína Para Cristo 2026", que ocorrerá no dia 17 de maio de 2026, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com horário a combinar.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotação Orçamentária: 25.2501.04.122.0161.2591; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 20261840; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 10 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE:

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

PORTARIA N.º 00028, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, com fundamento na Portaria nº 023/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Lázaro Júnior Gonçalves**, matrícula nº 64471, **Matheus Munduril Serra**, matrícula nº 61608, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, as funções de **Fiscal** e **Suplente** do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento, visando atender às necessidades desta Pasta, conforme Processo nº 2026004907:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ
07	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	12.039.966/0001-11

Objeto: Contratação de instituição financeira para arrecadação integrada ao PIX e demais receitas municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras para atender às necessidades do Município de Araguaína.

Art. 2º São atribuições do fiscal:
I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
II – Anotar, em registro próprio, eventuais irregularidades encontradas, as providências adotadas e os resultados obtidos, informando por escrito à Área de Contratos e Convênios;
III – Determinar providências para retificação de irregularidades e comunicar imediatamente, via relatório, à Área de Contratos e Convênios;
IV – Relatar conclusivamente o resultado das medidas corretivas, manifestando-se sobre o prosseguimento ou não do contrato;
V – Opinar sobre a conveniência da prorrogação da vigência ou aditamentos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e encaminhar à Área de Contratos e Convênios;
VI – Justificar ocorrências e atender diligências quando solicitado por órgãos de controle interno e externo;
VII – Atestar a execução dos serviços prestados e/ou o recebimento dos materiais fornecidos;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A CRIATIVE MUSIC LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal da Cultura, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, **Sr. Geasi Silva dos Santos**, matrícula funcional nº 948205conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.648.622.0001-32, com sede na Rua José Penna Medina, n° 195, Ed. Unique Business,18° andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Ivanildo Medeiros Nunes**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 699/2026, Ato de autorização da Contratação Direta n° 018/2026 (Inexigibilidade de Licitação)** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa representante da artista "Julliany Souza", do segmento gospel, para integrar a programação oficial da Semana Cultural Gospel, a ser realizada no período de 25 a 31 de janeiro de 2026, no Município de Simões Filho/BA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I - O Termo de Referência;
II- A proposta da **CONTRATADA**;
II - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato iniciando-se em 30.01.2026 e encerrando-se em 30.03.2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos, descrição, condições de recebimento, bem como entrega dos serviços, observarão o que consta no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da proposta é de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinqüenta mil reais););

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PROCURADORIA JURÍDICA PMSF

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.01.30 10:13:32 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO

6.1. O serviço contratado terá como programação da Semana Cultural Gospel a apresentação artística musical da Cantora "Julliany", a ser realizada no dia 31/01/2026 às 22:00h, com duração de 1h30min, na Praça da Bíblia, situada na Av. Rui Barbosa, Centro, CEP: 43700-102, no Município de Simões Filho/BA.

6.2. CUSTOS E DESPESAS PREVISTAS:

Cachê do artista: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); Cachê dos músicos e/ou da Banda: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Transporte aéreo: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Translado: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Hospedagem: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); Alimentação: R$ 2.000,00 (dois mil reais); Impostos: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em duas parcelas: 50% (cinqüenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinqüenta por cento) restantes em até 15 dias úteis após a realização do evento.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal respectiva, os comprovantes de regularidade de que trata o art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021.

7.3. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

7.4. Eventuais omissões ou erros por ocasião da apresentação dos documentos de regularidade exigidos ensejará a suspensão do prazo de pagamento até que haja o reenvio da documentação correta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor.

8.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições, recursos e facilidades necessárias para a execução plena e satisfatória do contrato, garantindo acesso às informações, infraestrutura e apoio operacional imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas.

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.01.30 10:13:44 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.10. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar a apresentação artística em conformidade com a proposta apresentada, no prazo estipulado, atendendo a todas as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se à fiscalização da equipe designada pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2. Regularizar toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais e conexos, assumindo exclusiva responsabilidade por reclamações, ações judiciais ou litígios decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual ou uso de imagem de terceiros, necessários à realização das atividades contratadas.

10.1.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Apresentar, juntamente com a nota fiscal oriunda do serviço prestado:
I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA;**

PROCURADORIA JURÍDICA PMSF

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.01.30 10:13:54 -03'00'

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
VI - Comprovação de regularidade junto ao CNEP e CEIS;
VII - Comprovação de ausência de situação de impedimento de licitar;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.1.24. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;

PROCURADORIA JURÍDICA PMSF

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.01.30 10:14:29 -03'00'

10.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.1.29. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.1.32. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.34. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
a) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

PROCURADORIA JURÍDICA PMSF

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.01.30 10:14:40 -03'00'

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

PROCURADORIA JURÍDICA
PMSF

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.01.30 16:14:50 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II -poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2101	2128	33.90.39	1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. O **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PROCURADORIA JURÍDICA PMSF

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.01.30 10:15:05 -03'00'

15.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

18.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.01.30 10:15:17 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho-BA, 30 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Secretário Municipal da Cultura
Geasi Silva dos Santos

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.01.30 10:15:33 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
Ivanildo Medeiros Nunes

TESTEMUNHAS

1º Valdelia Sousa
Matricula 4704

2º
Matricula

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0025-2026-PMSF
Ato de autorização da Contratação Direta nº 018/2026 (Inexigibilidade de Licitação)

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística da artista "Julliany Souza" a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026 (sábado), às 22:00h, com duração de 1h30min, integrando a programação da Semana Cultural Gospel.	UND	1	250.000,00	250.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$250.000,00**

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.01.30 10:15:45 -03'00'

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.

ÓRGÃO/SETOR: SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0011/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 11546/2025 Contrato nº 0011/2026-PMSF Credenciamento nº. 001/2026
Contratado: LAIS DE JESUS CONCEIÇÃO CPF/MF nº 101.341.655-43
Objeto: Credenciamento para Prestadores de Serviços ARTÍSTICOS DE DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS para atender aos Eventos Culturais Promovidos e/ou Apoiados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho-Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura de Simões Filho, ao longo do calendário municipal de eventos Valor Global: R$6.000,00 (seis mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias
Período: 23.01.2026 a 23.03.2026 Data da Assinatura 23.01.2026 Dotação Orçamentária:
UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE
2101 2128 33.90.36 1500.0000
Simões Filho-BA

EXTRATO (CONTRATO Nº 0025/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/ 0001-97
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 699/2026 Contrato nº 0025/2026-PMSF Ato de autorização da Contratação Direta n° 018/2026 (Inexigibilidade de Licitação)
Contratado CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ/MF sob o n° 08.648.622.0001-32
Objeto: Contratação de empresa representante da artista "Julliany Souza", do segmento gospel, para integrar a programação oficial da Semana Cultural Gospel, a ser realizada no período de 25 a 31 de janeiro de 2026, no Município de Simões Filho/BA Valor Global:R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), CUSTOS E DESPESAS PREVISTA:
Cachê do artista: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); Cachê dos músicos e/ou da Banda: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Transporte aéreo: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Translado: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Hospedagem: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); Alimentação: R$ 2.000,00 (dois mil reais); Impostos: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);
Vigência 60 (sessenta) dias Período: 30.01.2026 a 30.03.2026 Data da Assinatura 30.01.2026 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE
2101 2128 33.90.39 1500.0000
Simões Filho-BA

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL - IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATO N.º 052/2026

Inexigibilidade de Licitação art. 74, inc II. da Lei Federal n.º 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.474/0001-60, estabelecida à Avenida Presidente Feliciano Sodré, n.º 534, Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **LEONARDO ANDERSON DA SILVA**, devidamente nomeado pela Portaria n° 0676/2025, publicada no Diário Oficial de Macaé em 07/03/2025, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08.648.622/0001-32, com sede à Rua José Penna Medina, n.º 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar – Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-320, e-mail: contratos@grupocriative.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador da carteira de identidade n.° [redacted] expedido pelo [redacted] e inscrito no CPF n.° [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado no Processo SEI n.º 004762/2026, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n.° 14.133/2021, da Lei Municipal n.º 4.960/2022, do Decreto Municipal n.º 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de show artístico da cantora Julliany Souza, para apresentação no dia 02 de maio de 2026, no evento 4º ADORASOM MACAÉ GOSPEL, no Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo,** conforme especificado no termo de referência que faz parte integrante e complementar do processo SEI em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é **apresentação do show Artístico da cantora Julliany Souza** no evento **4º ADORASOM MACAÉ GOSPEL,** conforme especificado no termo de referência que faz parte integrante e complementar do processo SEI em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante no Despacho 354 (0428461) do processo SEI em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **MUNICIPIO** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço efetivamente realizado, do valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais),e nele

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.04.20 10:20:31 -03'00'

deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o **MUNICIPIO**.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tão logo seja assinado o contrato e após prestada a garantia contratual, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

2.5. Para as etapas seguintes a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

2.5.1. R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), até o 72h antes do show, com as devidas comprovações de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

2.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

2.6.1. No caso de Inexecução Parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

2.6.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

2.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em duas parcelas, sendo a primeira 50% na assinatura do contrato e a segunda 50% até 72h antes do show, com as devidas comprovações de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS".

2.9. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado

2.10. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado

2.10.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, se for o caso, para a antecipação do valor remanescente;

2.10.2. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.04.20 10:20:47 -03'00'

2.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

2.12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.12.1. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.12.2. O número do instrumento contratual;

2.12.3. O nome e código do banco;

2.12.4. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.12.5. Para a autorização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.12.6. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.12.6.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao fornecimento do mês anterior (valor do material), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.12.6.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.12.6.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.12.7. A fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12.8. A devolução da fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12.9. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.12.10. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

2.12.11. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

2.12.12. A antecipação do pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio dos objetos, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

2.12.13. O pagamento a que se refere este item está condicionado à tomada das seguintes providencia pelo contratado:

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:21:02 -03'00'

2.12.13.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, se for o caso, para a antecipação do valor remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICIPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho 27.695.0069.2.018, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, nota de empenho 001313/2026, emitida em 16/04/2026, vigente para o exercício de 2026.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do **MUNICÍPIO** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.04.20 10:21:15 -03'00'

obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.10. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.04.20 10:21:34 -03'00'

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao processo em epígrafe.

7.22. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Municipal n.º 4.960/2022:

9.1.1. Gestor do Contrato: Cícero Antônio Mothé Zarour, Matrícula n.º 10.698, conforme informações constantes do Termo de Referência.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:26:36 -03'00'

9.1.2. Comissão de Fiscalização: Paloma Rosa da Silveira Nunes - Matrícula n.º 640.776; Vânia Hatab Coelho - Matrícula n.º 27.746; Alexandre Magno da Silva - Matrícula n.º 408.332, designados, conforme informações constantes do Termo de Referência.

9.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

9.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

9.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

9.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

9.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

9.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

9.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

9.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

9.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

9.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

9.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

9.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a **CONTRATADA**, se necessário;

9.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

9.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.04.20 10:26:22 -03'00'

9.3.4. Devolver à **CONTRATADA** as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

9.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

9.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

9.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;

9.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

9.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

9.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;

9.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

9.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

9.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

9.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

9.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.04.20 10:26:09 -0300'

9.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA** previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

9.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

10.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRADA** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.960/2022.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:25:56 -03'00'

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva **CONTRATADA**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a **CONTRATADA** prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da extinção, poderá o **MUNICÍPIO** efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

11.5. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.04.20 10:25:42 -03'00'

12.3. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela **CONTRATADA**, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

12.6. No caso de renovação da contratação, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia;

12.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a **CONTRATADA** reforçará a garantia, conforme o caso;

12.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

12.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

12.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento, salvo as despesas a serem pagas pelo **MUNICÍPIO**, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, o **MUNICÍPIO** procederá conforme a seguir:

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:25:29 -03'00'

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o **MUNICÍPIO** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **CONTRATADA** do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da **CONTRATADA,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o **MUNICÍPIO** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS
14.1. A **CONTRATADA,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o **MUNICÍPIO** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO
15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO
16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS
17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O **MUNICÍPIO** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:25:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o **MUNICÍPIO** no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **MUNICÍPIO**, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **MUNICÍPIO**.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A **CONTRATADA** tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:24:59 -0300'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Federal n.º 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 22 de abril de 2026.

LEONARDO ANDERSON DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por LEONARDO ANDERSON DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.04.22 10:22:30 -03'00'

LEONARDO ANDERSON DA SILVA
MUNICÍPIO DE MACAÉ

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:24:45 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____
CPF nº ___
gov.br Documento assinado digitalmente
CARINA DA SILVA PEREIRA
Data: 22/04/2026 11:19:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

02. _____
CPF nº ___
gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAELLA SANCHO SIQUEIRA DE SOUZA
Data: 22/04/2026 11:45:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ANEXO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830	Contratação de Show Artístico da cantora Julliany Souza, representado pela empresa Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32, para apresentação dia 02 de maio de 2026, no evento 4º ADORASOM DE MACAÉ GOSPEL, no Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.	Serv.	01	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					**R$ 250.000,00**	

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:24:30 -03'00'

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01756	13/05/2026 16:30:48	13/05/2026 16:30:48	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Danniele Almeida Marques	Não se aplica
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
120 Dias (Úteis)	03/11/2026 23:59:59	03/11/2026 23:59:59	Alta

Despacho

Prezada,

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 13/05/2026 às 16:30
Código de validação: 20883e89-d212-42a2-8d2c-6a79b7060ad6
Token: 0I3MC5BY

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto-MA, 13 de maio de 2026

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.05.13 16:29:32 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01763	14/05/2026 08:50:57	14/05/2026 08:50:57	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Danniele Almeida Marques	Não se aplica	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
200 Dias (Úteis)	01/03/2027 23:59:59	25/02/2027 23:59:59	Normal

Despacho

Considerando a elaboração do Termo de Referência envio para a sua avaliação e aprovação. Reforço que o documento está em conformidade com os critérios legais e normativos, e aguardo sua manifestação para o prosseguimento da tramitação.

Caso haja necessidade de ajustes, estou à disposição para realizar as modificações permitidas.

Atenciosamente,

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 14/05/2026 às 08:50
Código de validação: 1d8c446f-6f96-4904-8949-fb5b31a29863
Token: 3BH6RP40

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de show artístico da cantora **Julliany Souza** para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026", conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de show artístico da cantora **Julliany Souza** para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026".	Show	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Descrição da Necessidade da Contratação e sua fundamentação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço deverá ser justificado a forma do tópico 8 do ETP.

5. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

5.1. O futuro contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.

5.2. Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.

5.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6. PRAZO E LOCAL

6.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá durante o Dia do Evangélico, no dia 06 de setembro de 2026, com horário a ser informado previamente por esta Administração à contratada, de modo a compor as atrações do dia.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

8.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

10.1.2 **Sociedade empresária**, s**ociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

10.1.3 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4. **Documentos pessoais dos sócios**;

10.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;

10.2.2. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.

10.2.3. Apresentação pelo empresário ou artista de notas ficais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

10.3.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

10.3.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

10.4.1. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.4.2. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante (considera-se válida dentro do prazo da certidão ou ainda, na ausência de descrição de validade no próprio corpo da certidão, no prazo de 30 dias após a emissão da mesma);

10.4.3. Apresentação dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1;

10.5 DECLARAÇÕES

10.5.1 Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. l4 da Federal nº 14.133/2021;

10.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021;

10.5.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021;

10.5.4 Declaração de que não emprega menor, nos termos da constituição federal;

10.5.5 Declaração de que cumpre os requisitos exigidos para a contratação pretendida;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a contratação é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

12.2. Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

13.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

13.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

13.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

13.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

13.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

14.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

14.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

14.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

14.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicado pelo gestor:

Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)

15.2 A classificação orçamentária será indicada em momento oportuno pelo setor competente e inserido no Contrato a ser firmado entre as partes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

17. FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Coelho Neto/MA, 14 de maio de 2026.

Danniele Almeida Marques:00844442313

Assinado de forma digital por Danniele Almeida Marques:00844442313
Dados: 2026.05.14 08:49:40 -03'00'

Danniele Almeida Marques
Assessora Especial de Procedimentos Licitatórios
Portaria nº 018/2025 – SEMGO

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01768	14/05/2026 10:43:54	14/05/2026 10:43:54	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
120 Dias (Úteis)	04/11/2026 23:59:59	04/11/2026 23:59:59	Alta

Despacho

Segue em anexo a Aprovação do Termo de Referência

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 14/05/2026 às 10:43
Código de validação: dbda6b5e-5ca2-4fba-9c58-2cf120ffe8bd
Token: F4TA1JBR

Secretaria de Gestão e Orçamento

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

APROVO o termo de referência em anexo.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Coelho Neto, 14 de maio de 2026

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.05.14 10:42:29 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01770	14/05/2026 10:53:26	14/05/2026 10:53:26	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Marison Assunção de Oliveira	Departamento de Compras e Almoxarifado
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
120 Dias (Úteis)	04/11/2026 23:59:59	04/11/2026 23:59:59	Alta

Despacho

MEMO/2026

Coelho Neto (MA), 14 de maio de 2026

AO

SETOR DE COMPRAS

Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

-

ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 14/05/2026 às 10:53
Código de validação: 52f98bab-1859-4c21-8ecd-5f3d4f33de5f
Token: D0RN3B06

Secretaria de Gestão e Orçamento

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

MEMO/2026 Coelho Neto (MA), 14 de maio de 2026

AO
SETOR DE COMPRAS
Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.05.14 10:45:43 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria n° 001/2025

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01801	15/05/2026 10:20:15	15/05/2026 10:20:15	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Marison Assunção de Oliveira	Departamento de Compras e Almoxarifado	Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
200 Dias (Úteis)	02/03/2027 23:59:59	26/02/2027 23:59:59	Normal

Despacho

Solicito a verificação da disponibilidade orçamentária e a consequente emissão da respectiva dotação, em estrita observância às normas legais, políticas e diretrizes internas vigentes. Concluída essa providência, encaminhem-se os autos à Controladoria para análise preliminar e manifestação técnica.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 15/05/2026 às 10:20
Código de validação: d939e5d5-80d8-4e72-92fb-4efeb1b07c1f
Token: GINF0FQ6

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras solicita a Vossa Senhoria o **a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico**

As informações necessárias e/ou esclarecimentos deverão ser enviadas através do e-mail: pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes:

1- PROPOSTA

a) Nome da Empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da Empresa;
d) Nome do Representante Legal da Empresa,
e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega daproposta.
g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

2- **Comprovação artistica**

Coelho Neto - MA, 14 de maio de 2026

MARISON ASSUNCAO DE OLIVEIRA:07749085300

Assinado de forma digital por MARISON ASSUNCAO DE OLIVEIRA:07749085300
Dados: 2026.05.14 10:58:54 -03'00'

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de compras e almoxarifado
Portaria 016/2025- SEMGO

Anexo

ITEM	DESCRIÇÃ DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação artística atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico	show	01

Gmail **pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>**

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com> 14 de maio de 2026 às 11:01

Para: contratos@grupocriative.com.br, atendimento4@grupocriative.com.br

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras solicita a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.pdf
238K

Gmail **pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>**

RE: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA-Julliany Souza - 06/09/2026 - Coelho Neto MA

Adriano Lima Neves <contratos2@grupocriative.com.br> 15 de maio de 2026 às 09:52
Para: pesquisadeprecosetorcompras <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>, atendimento4@grupocriative.com.br
Cc: "propostas@grupocriative.com.br" <propostas@grupocriative.com.br>

Prezados Senhores,
Por solicitação dessa Administração Municipal, encaminhamos a proposta comercial com as condições expressas para a contratação de show artístico do(a) cantor(a) acima descrito.
Segue também a documentação comprobatória necessária e suficiente para que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II, do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.
Estamos à disposição para a apresentação de informações e documentação complementar que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual.
Por gentileza, confirmar o recebimento.
Obrigado!

De: "pesquisadeprecosetorcompras" <pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com>
Enviada: 2026/05/14 11:01:33
Para: contratos@grupocriative.com.br, atendimento4@grupocriative.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras solicita a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica para contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

33 anexos

Oficio_Cantora Julliany Souza_Coelho Neto 06.09.2026 250k.pdf
174K

2. NF 3670_Julliany Souza_Palmas TO_14022026_1P_R$ 125.000,00.pdf
27K

2. NF 3677_Julliany Souza_Palmas TO_14022026_2P_R$ 125.000,00.pdf
27K

2.NF 3542_Julliany Souza_Rio de Janeiro RJ_20.11.25_R$ 250 K.pdf
52K

NF 3662_Julliany Souza_Simoes Filho,BA_31.01.2026_R$250K.pdf
27K

Camarim Juliany Souza 2024.pdf
402K

EXCLUSIVIDADE DIGITAL REGISTRADA 01.04.2027.pdf
3145K

Mídia Kit - Julliany Souza .pdf
4071K

release-julliany souza.pdf
195K

Rider Juliany Souza.pdf
3070K

14º ADITIVO_Criative Music Ltda.pdf
214K

BANCO 756 - SICOOB - DADOS BANCÁRIOS CRIATIVE.pdf
24K

CADASTRO MOBILIÁRIO CRIATIVE MUSIC 2024.pdf
21K

CNH DIGITAL IVANILDO MEDEIROS NUNES.pdf
168K

CNPJ QSA.pdf
122K

Comprov Resid_Ivanildo M Nunes_03.2026.pdf
60K

COMPROVANTE DE ENDERECO CRIATIVE.pdf
1685K

COMPROVANTE DE ENDERECO SÓCIO.pdf
4800K

CPF SÓCIO IVANILDO.pdf
79K

DECLARAÇÕES 14.133.pdf
385K

DISPENSA_ALVARÁ_DE_FUNCIONAMENTO_-_DESPACHO_INFORMATIVO[1].pdf
224K

INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf
83K

INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATUALIZADA.pdf
21K

NÃO OPTANTE.pdf
65K

CND CGU 24.05.2026.pdf
68K

CND ESTADUAL ES 31.05.2026.pdf
580K

CND FALÊNCIA E CONCORDATA 15.06.2026.pdf
115K

CND FEDERAL 07.06.2026.pdf
83K

CND FGTS 02.06.2026.pdf
91K

CND LICITANTES INABILITADOS PF 24.05.2026.pdf
86K

CND LICITANTES INIDÔNEOS PJ 24.05.2026.pdf
84K

CND MUNICIPAL VILA VELHA ES 11.06.2026.pdf
15K

CND TRABALHISTA 01.08.2026.pdf
85K

Vila Velha, ES, 15 de maio de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Estado do Maranhão

Prezados Senhores,

A CRIATIVE MUSIC LTDA, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29.101-320, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada por seu sócio diretor Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG n.º 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob n.º 079.395.337-54, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** do **CANTORA JULLIANY SOUZA**, previsto para o dia **06 de setembro de 2026**, em evento na cidade **de Coelho Neto,** no estado do Maranhão.

O valor total da apresentação é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), já inclusos** os custos conforme segue, atendendo ao §2º, do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021:

Cachê do Artista	R$ 150.000,00
Cachê dos Músicos e/ou da Banda	R$ 20.000,00
Transporte aéreo	R$ 19.000,00
Translado	R$ 5.000,00
Hospedagem	R$ 4.000,00
Alimentação	R$ 2.000,00
Impostos	R$ 50.000,00

O atendimento ao rider técnico e ao ECAD, o abastecimento de camarim e 03 (três) carregadores, são de responsabilidade da contratante.

Condição de pagamento: R$ 50.000,00 em 10/06/2026, R$ 50.000,00 em 10/07/2026, R$ 50.000,00 em 10/08/2026 e R$ 100.000,00 em 05/09/2026.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva da artista, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.

JULLIANY SOUZA (01 SHOW) / DURAÇÃO: 90min/ DATA: 06/09/2026/VALOR: R$ 250.000,00

TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Conta para transferências: **BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3,** em favor de **Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX 08648622000132.**

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.05.15 09:45:49 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA

Chave de Acesso da NFS-e
32052001208648622000132000000000367026020603560588

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data da emissão da NFS-e	
3670	01/02/2026	12/02/2026	A autenticidade desta NFS-e pode ser consulta pela chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data da emissão da DPS**	
3670	49999	12/02/2026	

EMITENTE DA NFS-e

	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	08.648.622/0001-32	47007	81674588
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
CRIATIVE MUSIC LTDA		NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	
Endereço		**Município**	**CEP**
29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 -		VILA VELHA - ES	29101-320
Simples Nacional na Data de Competência		**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Não optante		-	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	24.851.511/0048-49	-	-
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES		-	
Endereço		**Município**	**CEP**
Q AV SE 52 AV. NS 10 CENTRO DE CONVENCOES PARQUE DO POVO, 0, PLANO		PALMAS - TO	77021710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, c...	-	Palmas - TO	BRASIL

Descrição do Serviço
Apresentação musical da cantora Julliany Souza no dia 14 de Fevereiro de 2026 no evento Palmas Capital da Fé - Edição 2026. Contrato: 008/2026 Empenho: 2660 1ª parcela valor: R$ 125.000,00 DADOS BANCARIOS (SICOOB-756): AG: 3008-2CC: 83157-3 CNPJ/PIX: 08.648.622/0001-32

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Palmas - TO	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 125.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 125.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R$ 6.250,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP Retido	PIS/COFINS/CSLL Retidos	
-	-	-	
PIS Devido	**COFINS Devido**	**Retenção do PIS/COFINS/CSLL**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 125.000,00	-	-	R$ 6.250,00
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL	**PIS/COFINS Devidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		R$ 118.750,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	R$ 6.250,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS BANCÁRIOS (SICOOB-756): CNPJ/PIX: 08.648.622/0001-32 AG: 3008-2CC: 83157-3 | NBS: 1.2502.20.00 | Desc Evento: Apresentação musical da cantora Julliany Souza no dia 14 de Fevereiro de 2026 no evento Palmas Capital da Fé - Edição 2026. | Inicio Evento: 14/02/2026 | Fim Evento: 14/02/2026 |

Chave de Acesso da NFS-e
32052001208648622000132000000000367726020604515930

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data da emissão da NFS-e	
3677	01/02/2026	19/02/2026	A autenticidade desta NFS-e pode ser consulta pela chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data da emissão da DPS**	
3677	49999	19/02/2026	

EMITENTE DA NFS-e

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
08.648.622/0001-32	47007	81674588

Nome / Nome Empresarial
CRIATIVE MUSIC LTDA

E-mail
NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR

Endereço	Município	CEP
29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 -	VILA VELHA - ES	29101-320

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
24.851.511/0048-49	-	-

Nome / Nome Empresarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
Q AV SE 52 AV. NS 10 CENTRO DE CONVENCOES PARQUE DO POVO, 0, PLANO	PALMAS - TO	77021710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, c...	-	Palmas - TO	BRASIL

Descrição do Serviço
Apresentação musical da cantora Julliany Souza no dia 14 de Fevereiro de 2026 no evento Palmas Capital da Fé - Edição 2026. Contrato: 008/2026 Empenho: 2660 2ª parcela valor: R$ 125.000,00 DADOS BANCARIOS (SICOOB-756): AG: 3008-2CC: 83157-3 CNPJ/PIX: 08.648.622/0001-32

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Palmas - TO	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 125.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 125.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R$ 6.250,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-	-	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 125.000,00	-	-	R$ 6.250,00
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apuração Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		R$ 118.750,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	R$ 6.250,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS BANCÁRIOS (SICOOB-756): CNPJ/PIX: 08.648.622/0001-32 AG: 3008-2CC: 83157-3 | NBS: 1.2502.20.00 | Desc Evento: Apresentação musical da cantora Julliany Souza no dia 14 de Fevereiro de 2026 no evento Palmas Capital da Fé - Edição 2026. | Inicio Evento: 14/02/2026 | Fim Evento: 14/02/2026 |

Chave de Acesso da NFS-e
32052001208648622000132000000000366126010597977161

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data da emissão da NFS-e	
3661	01/01/2026	30/01/2026	A autenticidade desta NFS-e pode ser consulta pela chave de acesso no portal nacional da NFS-e
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data da emissão da DPS**	
3661	49999	30/01/2026	

EMITENTE DA NFS-e

	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	08.648.622/0001-32	47007	81674588
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
CRIATIVE MUSIC LTDA		NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	
Endereço		**Município**	**CEP**
29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 -		VILA VELHA - ES	29101-320
Simples Nacional na Data de Competência		**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Não optante		-	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	13.927.827/0001-97	-	-
Nome / Nome Empresarial		**E-mail**	
MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO		financeiro@grupocriative.com.br	
Endereço		**Município**	**CEP**
PRAÇA 07 DE NOVEMBRO, Nº 359, 359, CENTRO		SIMOES FILHO - BA	43700000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, c...	-	Simões Filho - BA	BRASIL

Descrição do Serviço
Apresentação musical da artista Julliany Souza no dia 31.01.2026. Contrato nº 0025-2026-PMSF

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Simões Filho - BA	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 250.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 250.000,00	3,00%	Retido pelo Tomador	R$ 7.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 250.000,00	-	-	R$ 7.500,00
IRRF, CP, CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
-	-		R$ 242.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	R$ 7.500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Apresentação musical da artista Julliany Souza no dia 31.01.2026. DADOS BANCÁRIOS (SICOOB-756): AG: 3008-2CC: 83157-3 CNPJ/PIX: 08.648.622/0001-32 | NBS: 1.2502.20.00 | Desc Evento: Apresentação musical da artista Julliany Souza no dia 31.01.2026 | Inicio Evento: 31/01/2026 | Fim Evento: 31/01/2026 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência **12/2025**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	3542	**02/12/2025**

CRIATIVE MUSIC LTDA

29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR
VILA VELHA - ES - CEP: 29101-320

CNPJ/CPF:08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730

Email: NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR

Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Natureza Operação: Prestação de Serviços **MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Rio de Janeiro - RJ**

Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

CNAE: 9001-9/02 - Produção musical

Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Variável

Dados do Tomador de Serviço

JAIR PRODUCOES EVENTOS E TURISMO LTDA

R DOUTOR ALFREDO BACKER, Nº 785 - LOJA 15 A -
ALCANTARA - SAO GONCALO - RJ - Brasil - CEP: 24.452-001

CNPJ/CPF: 19.054.795/0001-49 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@grupocriative.com.br

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Contratação de Show artístico musical da cantora JULLIANY SOUZA para apresentação no evento LOUVORZÃO 93 FM no dia 20/11/2025 no município do Rio de Janeiro/RJ. Valor R$ 250.000,00 DADOS BANCÁRIOS (SICOOB-756): CNPJ/PIX: 08.648.622/0001-32 AG: 3008-2CC: 83157-3	250.000,00	250.000,00

Valor Aprox. Tributos: R$ 40.825,00 (16,33%) **Fonte:**

Observação:

Total dos Serviços		250.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		250.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	**5,00** %	12.500,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

Esta é a chave de validação: ENJF-NTBN

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

JULLIANY SOUZA

MÍDIA KIT

RELEASE

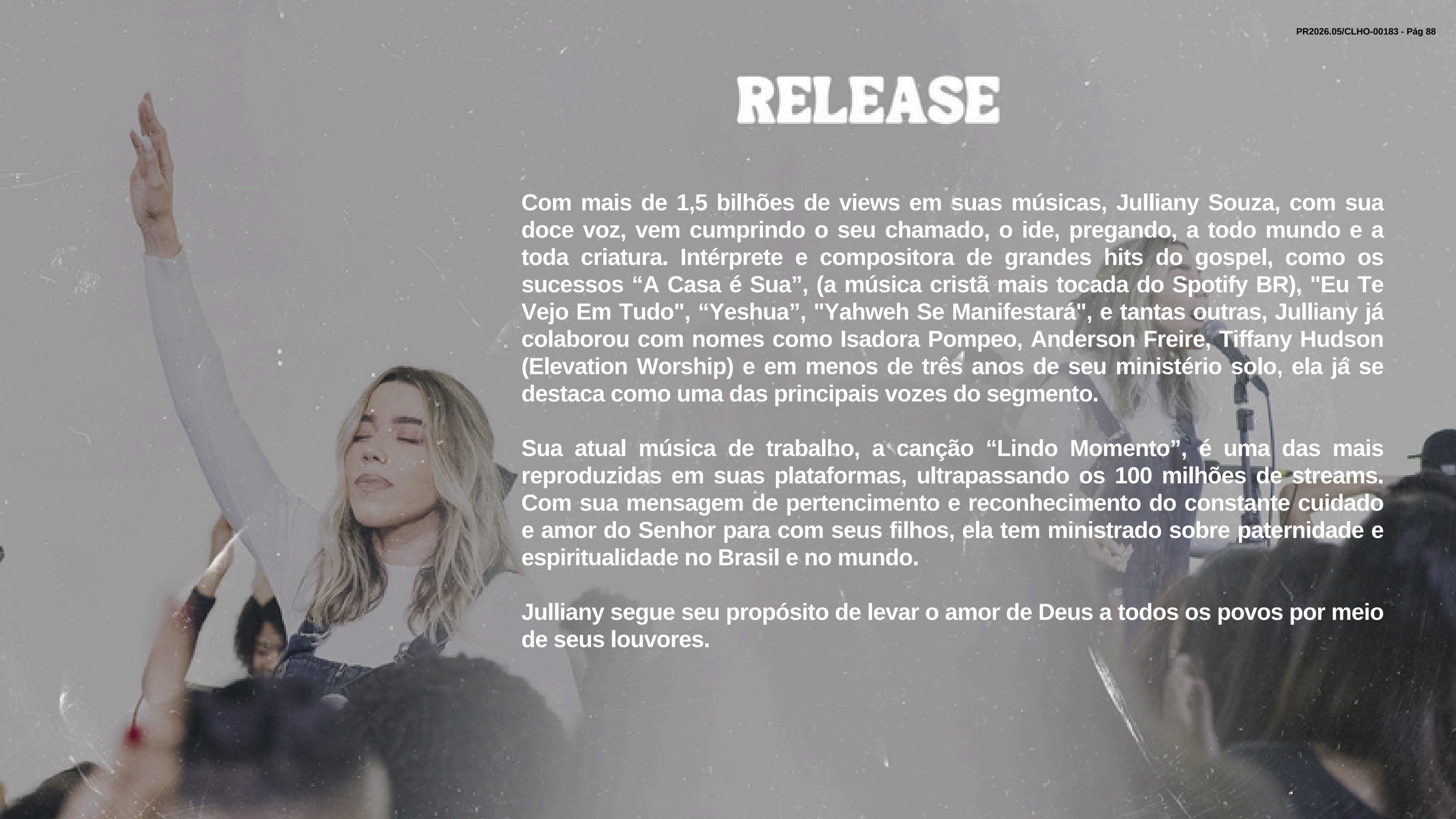

Com mais de 1,5 bilhões de views em suas músicas, Julliany Souza, com sua doce voz, vem cumprindo o seu chamado, o ide, pregando, a todo mundo e a toda criatura. Intérprete e compositora de grandes hits do gospel, como os sucessos “A Casa é Sua”, (a música cristã mais tocada do Spotify BR), "Eu Te Vejo Em Tudo", “Yeshua”, "Yahweh Se Manifestará", e tantas outras, Julliany já colaborou com nomes como Isadora Pompeo, Anderson Freire, Tiffany Hudson (Elevation Worship) e em menos de três anos de seu ministério solo, ela já se destaca como uma das principais vozes do segmento.

Sua atual música de trabalho, a canção “Lindo Momento”, é uma das mais reproduzidas em suas plataformas, ultrapassando os 100 milhões de streams. Com sua mensagem de pertencimento e reconhecimento do constante cuidado e amor do Senhor para com seus filhos, ela tem ministrado sobre paternidade e espiritualidade no Brasil e no mundo.

Julliany segue seu propósito de levar o amor de Deus a todos os povos por meio de seus louvores.

JULLIANY SOUZA

Nascida em Recife (PE), Julliany cresceu no interior do Rio Grande do Norte, na pequena cidade de Parelhas. Ainda pequena, ela despertou o interesse pelo canto e pelo aprendizado musical.

Aos 13 anos, Julliany abriu a porta do seu coração para Jesus, entregando a Ele todo o controle da sua vida. A partir de então, dedicou-se a aprender mais sobre Deus e a servi-lo, cantando em sua igreja local. Aos 18 anos, mudou-se para Goiânia (GO), onde lançou seus primeiros projetos. Aos 21 anos, ao lado do cantor e compositor Léo Brandão, Julliany fundou o Ministério Casa Worship. Todos os que foram integrantes do grupo já ministravam juntos no louvor da igreja em que faziam parte. Foi quando começaram a compor em unidade a fim de abençoar as igrejas do Brasil, sendo responsáveis pela banda até 2021.

Já no início de 2024, a cantora compartilhou com o público seu primeiro audiovisual, o “Lindo Momento”, que tem ecoado nos quatro cantos do Brasil levando amor, fé e esperança aos lares. A canção foco, que leva o nome do projeto, se destaca como a de maior alcance de Julliany até aqui, quase três anos após o início de sua carreira solo. Apenas no YouTube, mais de 60 milhões de pessoas foram abençoadas com a ministração, que entrou nos lares e nas igrejas brasileiras. Além disso, a faixa está no TOP 200 do Spotify há meses e crescendo em números e alcance. Hit também nas redes sociais, no TikTok mais de 150 mil vídeos foram criados com o áudio original, e no Instagram ultrapassa 500 mil criações.

Não é possível quantificar as pessoas que foram impactadas pelo ministério de Julliany Souza, nesses mais de 10 anos desde que ela entregou seu caminho a Cristo para ser boca de Deus na terra. Mas podemos ter uma ideia devido a grande popularidade de suas composições. A canção “A Casa É Sua”, por exemplo, se destaca como a música cristã mais tocada no Spotify BR, com quase 200 milhões de reproduções.

Além disso, Julliany é prova de que Deus honra quem o honra, pois ela foi artista revelação de acordo com o Prêmio iBest e a Deezer Brasil, além de ganhar o prêmio de música gospel do ano com “A Casa é Sua” pela Deezer Brasil.

Por meio de suas redes sociais, a cantora compartilha seu dia a dia, com fé e devoção, para mais de 3 milhões de pessoas que são edificadas com sua mensagem.

ALCANCE DE JULLIANY

Instagram

+1,7 MILHÕES DE SEGUIDORES

YouTube

+ 1 MILHÃO DE INSCRITOS NO CANAL

TikTok

+1,6 MILHÕES DE SEGUIDORES

Spotify

+3 MILHÕES DE OUVINTES MENSAIS

YouTube

Spotify

PARTICIPAÇÕES NA TV

ENCONTRO COM PATRICIA POETA
REDE GLOBO

CRIANÇA ESPERENÇA
REDE GLOBO

PROGRAMA SILVIO SANTOS
SBT

PROGRAMA RAUL GIL
SBT

PARA MAIS FOTOS DE JULLIANY SOUZA (CLIQUE AQUI)

DISCOGRAFIA

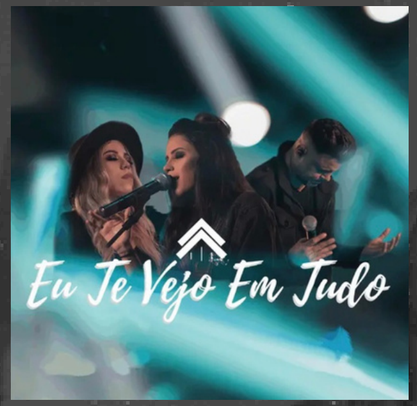

POR ONDE PASSAMOS

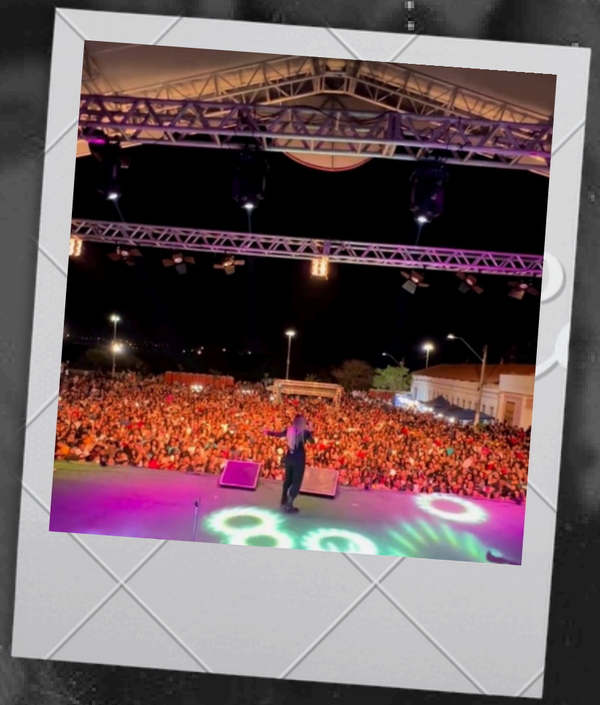

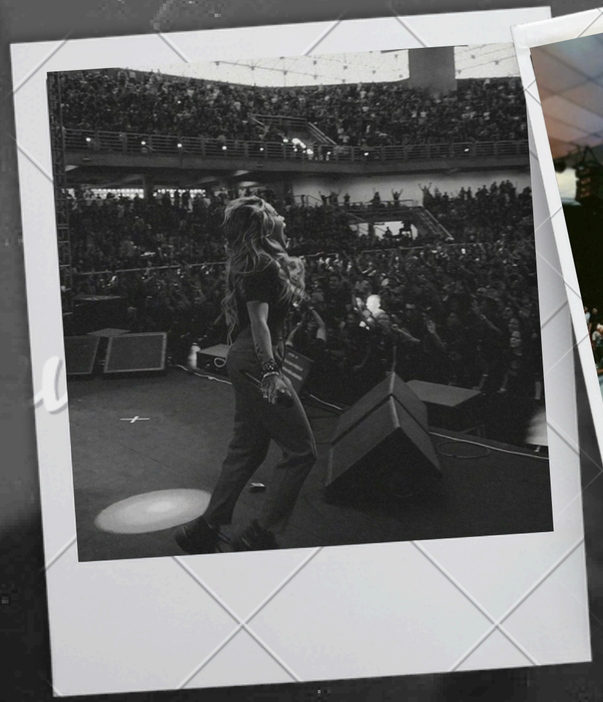

OBRIGADA

criative
music

Julliany Souza

Julliany Souza é uma das principais cantoras e compositoras da música cristã no Brasil. Dona de uma voz expressiva, a jovem de 25 anos consolidou sua carreira como representante da música gospel nacional e internacional.

Em suas redes sociais, lugar onde compartilha sua mensagem com o mundo, somam-se mais de 1.5 milhões de seguidores. Julliany Souza é também intérprete e compositora de canções que marcaram a época, como: “A Casa É Sua”, “Eu Te Vejo Em Tudo”, “Yeshua”, “Sinto Fluir (Ao Vivo)”, “Eu Só Quero Tua Presença (feat. julliany souza & Léo Brandão) [Ao Vivo]”, "Yahweh Se Manifestará (Ao Vivo)", entre outras. Juntas, essas canções totalizam mais de 1 bilhão de visualizações no YouTube e mais 400 milhões de streamings no Spotify.

Recentemente, lançou projetos de sucesso, como o álbum mais espontâneo e intimista "Sessão Livre (Vol. 2)" e "Aurora", projeto em parceria com Isadora Pompeo. O seu mais novo projeto "ASSIM SEJA", lançado com o movimento AMÉM, também já reúne resultados relevantes.

A cantora gospel dará sequência em seu desejo de alcançar mais vidas, através da adoração simples e verdadeira, por meio de seus próximos lançamentos, que acontecerão ainda este ano. Um deles, é muito especial e foi gravado em parceria com a artista Tiffany Hudson, da banda Elevation Worship.

Atualmente, Julliany Souza é uma inspiração para uma geração inteira e o seu maior desejo é que suas canções continuem a tocar corações e sua mensagem a iluminar caminhos.

criative
— music —

WWW.**CRIATIVEMUSIC**.COM.BR

Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01830	18/05/2026 09:13:47	18/05/2026 09:13:47	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Gleybson Amorim Marques	Contadoria Geral	Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Corridos)	17/06/2026 23:59:59	17/06/2026 23:59:59	Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

2701 secretaria de mun.de cultura – Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 18/05/2026 às 09:13
Código de validação: 080ba226-3a30-4178-9e2c-20d08b40add0
Token: MZPBQF7Y

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Eu, **SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS**, na qualidade de Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, no uso das atribuições legais que me são conferidas, especialmente na condição de ordenador de despesa, **DECLARO**, para os devidos fins e em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico.

I – possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, estando compatível com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA;

II – é compatível com o equilíbrio fiscal do ente, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

III – encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária, com dotação suficiente para sua execução, conforme classificação abaixo indicada:

2701 secretaria de mun.de cultura – Semuc
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

IV – não implicará aumento de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto e indicação de fonte de custeio, quando aplicável, observando-se os arts. 16 e 17 da LRF;

V – atende aos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao controle da despesa pública e à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando o processo devidamente instruído com os documentos técnicos e financeiros necessários à comprovação da regularidade da despesa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Coelho Neto/MA, 18 de maio de 2026.

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.05.18 09:13:14 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01849	18/05/2026 10:53:05	18/05/2026 10:53:05	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM	Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Subcontroladoria
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
5 Dias (Úteis)	25/05/2026 23:59:59	25/05/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Encaminho os autos para análise preliminar.

Andressa Natália Ferreira Azevedo
Controladora
Port 19/2026

Assinado eletronicamente por
Andressa Natália Ferreira Azevedo
Em 18/05/2026 às 10:53
Código de validação: d84bc08e-643b-464e-b38a-11c88cdb0d49
Token: VTIZOO3P

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01924	20/05/2026 15:41:41	20/05/2026 15:41:41	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Subcontroladoria	Mateus Almeida Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
10 Dias (Úteis)	03/06/2026 23:59:59	03/06/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Encaminho os autos para análise preliminar.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 20/05/2026 às 15:41
Código de validação: b2167021-5252-4de5-9801-b89207ae96c2
Token: 0PAM27NY

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01933	20/05/2026 16:59:04	20/05/2026 16:59:04	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Mateus Almeida Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
10 Dias (Úteis)	03/06/2026 23:59:59	03/06/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando a juntada de documentação pertinente, encaminho o presente para prosseguimento processual.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 20/05/2026 às 16:59
Código de validação: 3a8b5ae5-69b9-498d-8f4d-bd29b53145d6
Token: I0XZX5BJ

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01947	21/05/2026 12:00:42	21/05/2026 12:00:42	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Raymonyce Dos Reis Coelho	Não se aplica
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
120 Dias (Úteis)	11/11/2026 23:59:59	11/11/2026 23:59:59	Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 21/05/2026 às 12:00
Código de validação: 85280eda-2413-43bf-8955-71c8e29484a7
Token: UXAKYOOL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de show artístico da contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026".

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 72 da mesma Lei.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade jurídica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da cantora Julliany Souza, para realização de apresentação artística no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026", evento de relevante interesse público, cultural e social para o Município.

A contratação de profissional do setor artístico possui natureza personalíssima, uma vez que a escolha da atração não se limita à comparação objetiva de preços, mas envolve atributos próprios da artista, tais como identidade musical, repertório, reconhecimento público, aceitação popular, adequação ao perfil do evento e capacidade de mobilização do público-alvo. Por essa razão, quando demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, a competição torna-se inviável, autorizando a contratação direta.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

A hipótese legal, contudo, não dispensa a regular instrução do processo administrativo. Ao contrário, exige a demonstração da necessidade pública, da razão da escolha da contratada, da compatibilidade do preço, da disponibilidade orçamentária, da habilitação exigível e da autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação deve ser compreendida como medida excepcional, porém juridicamente admitida, desde que acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação, especialmente quanto à exclusividade de representação, à consagração artística, à justificativa do preço praticado e à adequação da contratação ao interesse público.

II - DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da cantora Julliany Souza será formalizada por intermédio de sua representante exclusiva, a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, conforme documentação comprobatória apresentada nos autos.

A documentação de exclusividade demonstra que a referida empresa detém poderes para representar a artista, negociar sua agenda e celebrar contratos referentes à realização de shows e apresentações musicais. Desse modo, resta caracterizada a inviabilidade de competição entre eventuais interessados, uma vez que terceiros não detêm legitimidade jurídica para intermediar a contratação da artista em nome próprio.

A contratação por meio de empresário exclusivo atende à exigência legal e confere segurança jurídica ao ajuste, desde que a documentação apresentada seja validada pelos setores competentes, especialmente quanto à vigência, autenticidade e abrangência dos poderes de representação.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha da cantora Julliany Souza justifica-se pela adequação de sua apresentação ao perfil das festividades alusivas ao “Dia do Evangélico 2026”, evento voltado à valorização da música gospel, à promoção de programação cultural gratuita e à integração da comunidade em ambiente público, organizado e acessível.

A artista possui ampla aceitação no segmento gospel, repertório compatível com a natureza do evento e reconhecida capacidade de mobilização de público, fatores que contribuem para o alcance dos objetivos institucionais da festividade. Sua contratação atende

à necessidade de compor a programação com atração de relevância nacional, apta a conferir qualidade artística, atratividade e representatividade à celebração.

A escolha, portanto, não decorre de preferência arbitrária, mas da análise da pertinência artística, da aceitação popular, da compatibilidade do repertório com o público-alvo e da finalidade pública do evento, observando-se os princípios da motivação, razoabilidade, eficiência, interesse público e valorização das manifestações culturais.

IV - DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA

A consagração da cantora Julliany Souza evidencia-se por sua projeção no cenário da música gospel nacional, pela expressiva repercussão de suas canções nas plataformas digitais, pela ampla presença em redes sociais e pela participação em eventos e programas de grande visibilidade. A documentação acostada aos autos registra números relevantes de audiência, incluindo mais de 1,5 bilhão de visualizações em suas músicas, milhões de ouvintes mensais em plataforma de streaming e grande alcance em redes sociais.

A artista é intérprete e compositora de canções conhecidas no meio cristão, como "A Casa É Sua", "Eu Te Vejo Em Tudo", "Yeshua", "Yahweh Se Manifestará" e "Lindo Momento", o que demonstra sua inserção no repertório musical gospel contemporâneo e sua aceitação junto ao público evangélico. A documentação apresentada também aponta colaborações com nomes de relevância no segmento, bem como reconhecimento em premiações e plataformas digitais.

A consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não pressupõe unanimidade ou fama absoluta, devendo ser aferida de forma contextualizada, considerando o público-alvo, a natureza do evento, o estilo musical, o alcance da artista, os registros de apresentações anteriores, as plataformas digitais, os materiais promocionais e os demais elementos objetivos de notoriedade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de

> passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso em análise, os documentos juntados aos autos, tais como release artístico, mídia kit, registros de alcance em plataformas digitais, notas fiscais de apresentações anteriores e demais materiais comprobatórios, demonstram a notoriedade da cantora Julliany Souza e sua compatibilidade com a programação oficial do "Dia do Evangélico 2026". Assim, resta caracterizado o requisito da consagração pela opinião pública, suficiente para amparar a contratação direta, sem prejuízo da análise formal pelos setores técnico e jurídico competentes.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de apresentação de justificativa do preço está prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado, especialmente em contratações diretas.

Conforme proposta apresentada pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, o valor total da apresentação artística da cantora Julliany Souza é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contemplando cachê da artista, cachê dos músicos e/ou banda, transporte aéreo, translado, hospedagem, alimentação e impostos, conforme detalhamento apresentado nos autos.

Para fins de aferição da razoabilidade do preço, foram acostados ao processo documentos fiscais e comprobatórios de apresentações anteriores da artista, incluindo eventos realizados em Palmas/TO, Simões Filho/BA e Rio de Janeiro/RJ, com valores compatíveis com o montante proposto para a presente contratação. Tais documentos demonstram que o preço ofertado se encontra alinhado aos valores praticados pela artista em contratações recentes e de natureza similar.

Dessa forma, conclui-se, a partir da documentação constante dos autos, que o valor proposto apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado de shows artísticos, considerando a notoriedade da artista, o porte da apresentação, os custos operacionais envolvidos e a natureza do evento público a ser realizado pelo Município de Coelho Neto/MA.

VI - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Quanto ao parcelamento do pagamento, especialmente diante da possibilidade de que os valores sejam transferidos anteriormente à execução contratual, verifica-se, à luz dos diplomas legais vigentes e das práticas de mercado inerentes à contratação artística, que tal medida é juridicamente admissível. Isso porque o contrato contará com cláusulas específicas que garantem a restituição dos valores eventualmente antecipados, a saber:

> ***6.3.*** *A inexecução contratual implicará na imediata obrigação da CONTRATADA em devolver integralmente os valores recebidos de forma antecipada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.*
>
> ***6.4.*** *O atraso na devolução acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.*

Além disso, a própria natureza do objeto contratado — a apresentação artística — reforça a segurança da execução, dada a relevância da reputação do artista, que estará diretamente vinculada à realização do evento. A exposição pública e a visibilidade decorrente da apresentação tornam-se, inclusive, elementos de incentivo à fiel execução do compromisso.

Ressalta-se, contudo, que o entendimento aqui exposto deverá ser submetido à apreciação do setor jurídico competente, para análise e manifestação técnica. Caso haja concordância, será possível dar prosseguimento à finalização do processo de contratação.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades alusivas ao "Dia do Evangélico 2026", enquadra-se, em tese, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da prestação artística, da inviabilidade de competição e da consagração da artista pela opinião pública.

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, por contribuir para a realização de evento cultural e religioso de significativa relevância social, promover acesso gratuito da população à programação artística, fortalecer a cultura gospel e ampliar a participação comunitária em festividade integrante do calendário municipal.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e ainda com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**.

Coelho Neto/MA, 20 de maio de 2026.

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.05.21 11:56:54 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ: 08.648.622/0001-32

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte - Itapuã - Vila Velha/ES - CEP: 29101-738.

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabíola Rizzi Nunes, portadora da CI nº 3621594 expedida em 03/02/2015 por SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt.1204 – Praia de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-020.

DAVI RIZZI NUNES, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/05/2007, natural de Vitória-ES, filho de Ivanildo Medeiros Nunes e Fabiola Rizzi Nunes, portador da CI nº 4.513.707, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.665.957-01, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Vellozo – nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte – Edf. Marina Bay – Itapuã – Vila Velha-ES – CEP: 29101-738.

APARECIDO PAULINO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antonio Valero Siani e Maria Paulina da Cruz Valero, portador da CI nº 39746476, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado à Avenida Guedner – nº 1321 – Apt. 103 – Zona 08 - Maringá – PR – CEP: 87050-390.

ANDRÉ SANTORO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6918391, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 393 – Apt. 1701 - Zona 07 – Edificio Wish - Maringá – PR – CEP: 87030-010.

BS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.442.202/0001-48, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ - na Av. Embaixador Abelardo Bueno – nº 03500 – Sala 0321 – Barra da Tijuca - CEP: 22775-040, registrada na **JUCERJA sob o nº 33213433211** em 12/08/2024, **representada por seu representante legal BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/03/1980, natural de Rio de Janeiro-ES, filho de Sérgio Vieira Santos e Raquel Magalhães de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 110747896 expedida por DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.269.597-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - na Rua Luiz Paulo Horta – nº 200 – L01 – Qk – Casa 0 – Recreio dos Bandeirantes - CEP: 22790-827, no Estado do Rio de Janeiro.

FELIPE SANTORO VALERO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6524098 expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 – Maringá – PR – CEP: 87030-010.

FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/12/1976, natural do Rio de Janeiro-RJ, filha de Nelio Brum Costa e Maria Fernandes Costa, portadora da CI nº 11.335.947-5 expedida em 03/03/2020 pela DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.457.287-93, residente e domiciliada à Avenida Di Cavalcanti – nº 280 - Barra da Tijuca – RJ – CEP: 22793-320.

DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA: "CRIATIVE MUSIC LTDA" CNPJ: 08.648.622/0001-32

R & R MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.889.456/0001-61, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES - na Rua Lucínia Braga Machado – nº 217 - Comp. nº 217 à 219 – Abelardo Ferreira Machado - CEP: 29309-285, registrada na **JUCEES sob o nº 32201772236** em 20/08/2014, **representada por seu representante legal RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE,** brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/03/1983, natural de Muqui-ES, filha de Jessy de Jesus e Marlene Franco de Jesus, portadora da carteira de identidade n° 1722895 expedida pela SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.302.137-70, residente e domiciliada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - na Rua Joana D'arc – nº 49 – Marbrasa - CEP: 29313-632, no Estado de Espirito Santo.

Y2MT PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.990.427/0001-30, com sede na cidade de Santana de Parnaíba- SP - Alameda Diamante (Residencial Nove) - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175, registrada na **JUCESP sob o nº 35230554392** em 19/06/2017, **representada por seu representante legal CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO,** brasileira, empresária, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 13/07/1988, natural de São Vicente-SP, filha de José Carlos Passos de Jesus e Jaqueline Braga de Jesus, portadora da carteira de identidade n° 40250754 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 390.773.248-01, residente e domiciliada na cidade de Santana de Paranaíba - na Alameda Diamante - nº 690 - Alphaville - CEP: 06540-175, no Estado de São Paulo.

Únicos sócios da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de**: "CRIATIVE MUSIC LTDA"**, estabelecida na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320, registrada na **JUCEES sob o nº 32201263242** em 13/02/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, **1°** aditivo sob o n° 20100141862 em 12/02/2010, **2°** aditivo sob o n° 20100329500 em 06/04/2010, **3°** aditivo sob o n° 20100639283 em 25/06/2010, **4°** aditivo sob o n° 20110589319 em 22/06/2011, **5°** aditivo sob o n° 20130317276 em 16/04/2013, **6°** aditivo sob o n° 20147533856 em 26/11/2014, **7°** aditivo sob o n° 20157335860 em 26/05/2015, **8°** aditivo sob o n° 20175638888 em 24/02/2017, **9°** aditivo sob o n° 20192424041 em 18/09/2019, **10°** aditivo sob o n° 20200701398 em 29/09/2020, **11°** aditivo sob o n° 20240027094 em 06/02/2024, **12°** aditivo sob o n° 20242274218 em 18/12/2024, **13°** aditivo sob o n° 20251089959 em 16/07/2025, resolvem alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS
Neste ato, os sócios abaixo relacionados retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas respectivas quotas sociais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ao sócio remanescente **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, nos seguintes termos:

A sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, titular de 122.500 (cento e vinte e duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

O sócio **DAVI RIZZI NUNES**, titular de 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor total de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

O sócio **APARECIDO PAULINO VALERO**, titular de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ: 08.648.622/0001-32

O sócio **ANDRÉ SANTORO VALERO**, titular de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

O sócio **FELIPE SANTORO VALERO**, titular de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

A sócia **FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ**, titular de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

A sócia **Y2MT PRODUÇÕES LTDA**, titular de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

A sócia **BS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, titular de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

A sócia **R & R MUSIC LTDA**, titular de 17.500 (dezessete mil e quinhentas) quotas, no valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), devidamente integralizadas, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
Em consequência das cessões e transferências acima descritas, o capital social, que permanece no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, passa a ser detido integralmente pelo sócio remanescente **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, que consolida 100% (cem por cento) das quotas da sociedade.

SÓCIO	Q. QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	3.500.000	1,00	R$ 3.500.000,00	100
TOTAL:	**3.500.000**	-	**R$ 3.500.000,00**	**100**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
O exercício social inicia-se em 01 de Janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, e procedida à apuração dos lucros ou prejuízos

DÉCIMO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ: 08.648.622/0001-32

CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E COBERTURA DOS PREJUÍZOS
Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social, após a dedução das participações, reservas legais e quaisquer outras deduções previstas em lei ou neste Contrato Social, ficarão à disposição do Sócio Único, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, que deliberará sobre a sua destinação.

O Sócio Único poderá optar por:
I - Distribuir total ou parcialmente os lucros a título de dividendos;
II - Reinvestir os lucros na própria sociedade, visando ao seu crescimento e expansão;
III - Destinar os lucros à formação ou incremento de reservas de lucros, reservas de capital ou outras reservas específicas, de acordo com seus objetivos estratégicos;
IV - Capitalizar os lucros, mediante aumento do capital social.

Todas as deliberações sobre a destinação dos lucros deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, incluindo as normas fiscais e societárias vigentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de apuração de prejuízos em determinado exercício social, o Sócio Único deliberará sobre a forma de sua absorção. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros futuros, absorvidos por reservas de lucros ou de capital existentes, ou, se necessário, implicar na redução do capital social, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com a antecedente formalização da deliberação.

Parágrafo segundo: A decisão quanto à destinação dos lucros ou à cobertura dos prejuízos será formalizada por meio de instrumento de decisão do Sócio Único, que deverá ser arquivada na sede da sociedade e, se for o caso, registrada no órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA / ALIENAÇÃO DE QUOTAS
O sócio único detém a plena liberdade para, a qualquer tempo, transferir, alienar ou ceder, a título oneroso ou gratuito, a totalidade ou parte de suas quotas sociais a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de qualquer notificação ou consentimento prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO
Em caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado ou assistido, desde que haja autorização legal e interesse na continuação da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade por parte dos herdeiros ou sucessores, a sociedade será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo da liquidação distribuído ou suportado pelos herdeiros e sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao único sócio.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pelo presente aditivo contratual.

APÓS ALTERAÇÕES, PARA MAIOR CLAREZA E COMPREENSÃO, RESOLVE O SÓCIO DA SOCIEDADE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PASSANDO DORAVANTE A SER REGIDO PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL: "CRIATIVE MUSIC LTDA" CNPJ: 08.648.622/0001-32

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 – Apt. 601 – Torre Norte - Itapuã - Vila Velha/ES - CEP: 29101-738.

Único sócio **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de**: "CRIATIVE MUSIC LTDA"**, estabelecida na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320, registrada na **JUCEES sob o nº 32201263242** em 13/02/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32**. 1°** aditivo sob o n° 20100141862 em 12/02/2010, **2°** aditivo sob o n° 20100329500 em 06/04/2010, **3°** aditivo sob o n° 20100639283 em 25/06/2010, **4°** aditivo sob o n° 20110589319 em 22/06/2011, **5°** aditivo sob o n° 20130317276 em 16/04/2013, **6°** aditivo sob o n° 20147533856 em 26/11/2014, **7°** aditivo sob o n° 20157335860 em 26/05/2015, **8°** aditivo sob o n° 20175638888 em 24/02/2017, **9°** aditivo sob o n° 20192424041 em 18/09/2019, **10°** aditivo sob o n° 20200701398 em 29/09/2020, **11°** aditivo sob o n° 20240027094 em 06/02/2024, **12°** aditivo sob o n° 20242274218 em 18/12/2024, **13°** aditivo sob o n° 20251089959 em 16/07/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade gira sob a denominação social de **"CRIATIVE MUSIC LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE/FILIAIS
A sede da sociedade é na Rua José Penna Medina - nº 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar - Cobertura – Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP: 29101-320. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL
O capital social da sociedade é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos reais) dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do País, ficando representado pelo único sócio da sociedade da seguinte forma:

SÓCIO	Q. QUOTAS	V. UNIT.	V. TOTAL	%
IVANILDO MEDEIROS NUNES	3.500.000	1,00	R$ 3.500.000,00	100
TOTAL:	**3.500.000**	**-**	**R$ 3.500.000,00**	**100**

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL: "CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ: 08.648.622/0001-32

solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio (s) por ato de reunião de sócios, nos termos do Art. 1.061 do C/C da Lei no 10406/2002

Paragráfo segundo - Compete ao sócio administrador:
I - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
II - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
III - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
IV - Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

Paragráfo terceiro - O sócio administrador, poderá fazer uso da firma, ou seja, **(ASSINAR)** separadamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRÓ-LABORE
O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró - labore, a ser fixada anualmente pelo sócio administrador.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA / ALIENAÇÃO DE QUOTAS
O sócio único detém a plena liberdade para, a qualquer tempo, transferir, alienar ou ceder, a título oneroso ou gratuito, a totalidade ou parte de suas quotas sociais a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de qualquer notificação ou consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
O exercício social inicia-se em 01 de Janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, e procedida à apuração dos lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E COBERTURA DOS PREJUÍZOS
Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social, após a dedução das participações, reservas legais e quaisquer outras deduções previstas em lei ou neste Contrato Social, ficarão à disposição do Sócio Único, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, que deliberará sobre a sua destinação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL: "CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ: 08.648.622/0001-32

O Sócio Único poderá optar por:
I - Distribuir total ou parcialmente os lucros a título de dividendos;
II - Reinvestir os lucros na própria sociedade, visando ao seu crescimento e expansão;
III - Destinar os lucros à formação ou incremento de reservas de lucros, reservas de capital ou outras reservas específicas, de acordo com seus objetivos estratégicos;
IV - Capitalizar os lucros, mediante aumento do capital social.

Todas as deliberações sobre a destinação dos lucros deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis, incluindo as normas fiscais e societárias vigentes.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de apuração de prejuízos em determinado exercício social, o Sócio Único deliberará sobre a forma de sua absorção. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros futuros, absorvidos por reservas de lucros ou de capital existentes, ou, se necessário, implicar na redução do capital social, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com a antecedente formalização da deliberação.

Parágrafo segundo: A decisão quanto à destinação dos lucros ou à cobertura dos prejuízos será formalizada por meio de instrumento de decisão do Sócio Único, que deverá ser arquivada na sede da sociedade e, se for o caso, registrada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO
Em caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, devidamente representado ou assistido, desde que haja autorização legal e interesse na continuação da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade por parte dos herdeiros ou sucessores, a sociedade será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento, sendo o resultado positivo ou negativo da liquidação distribuído ou suportado pelos herdeiros e sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Vila Velha/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração contratual e consolidação do ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em via única.

Vila Velha/ES, 24 de novembro de 2025.

IVANILDO MEDEIROS NUNES
Sócio/Administrador

NICOLE RIZZI NUNES
Sócia/Retirante

DAVI RIZZI NUNES
Sócio/Retirante

APARECIDO PAULINO VALERO
Sócio/Retirante

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL: "CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ: 08.648.622/0001-32

_____
ANDRÉ SANTORO VALERO
Sócio/Retirante

_____
FELIPE SANTORO VALERO
Sócio/Retirante

_____
FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ
Sócia/Retirante

_____
BS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Sócia Retirante/Representa por: **BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

_____
R & R MUSIC LTDA
Sócia Retirante/Representa por: **RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE**

_____
Y2MT PRODUÇÕES LTDA
Sócia Retirante/Representa por: **CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06703124957	ANDRE SANTORO VALERO
56580541920	APARECIDO PAULINO VALERO
08026959736	BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
39077324801	CAMILA BRAGA DE JESUS TAMASHIRO
18666595701	DAVI RIZZI NUNES
06703123985	FELIPE SANTORO VALERO
03745728793	FERNANDA BRUM COSTA DA CRUZ
07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES
17176309795	NICOLE RIZZI NUNES
09130213770	RAQUEL FRANCO DE JESUS FREIRE

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2025 07:52 SOB Nº 20251946940.
PROTOCOLO: 251946940 DE 11/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12520349718. CNPJ DA SEDE: 08648622000132.
NIRE: 32201263242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2025.
CRIATIVE MUSIC LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.648.622/0001-32 **MATRIZ**		**13/02/2007**

NOME EMPRESARIAL
CRIATIVE MUSIC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRUPO CRIATIVE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE PENNA MEDINA	**195**	**EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.101-320	**PRAIA DA COSTA**	**VILA VELHA**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	**(27) 8167-4588**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/02/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2026** às **08:07:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN **QR CODE**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

Cartório do 1° Ofício Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital
Avenida Antônio Gil Velloso, 1998, Praia da Costa,
Vila Velha, ES, CEP: 29101-011
www.registrovilavelha.com.br

TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 00078614 EM 24/04/2024

GUIA DE PAGAMENTO Nº17.192

PREVISÃO DE ENTREGA

24/05/2024

Parte: CRIATIVE MUSIC LTDA

Apresentante: CENTRAL RTDPJ BRASIL

CPF/CNPJ: . . -

Telefone: 2024040510269 1635 .

E-mail:

Espécie: Registrado

Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR

Observações.:

CÁLCULO PRÉVIO: R$ 0,00

IMPORTANTE

1. Depósito prévio exigido conforme artigo 14, da LRP 6015/73 com base de cálculo preliminar. Eventual diferença será cobrada/devolvida na retirada do título, tendo em vista que o cálculo definitivo só será feito por ocasião do efetivo registro.

2. *Cessarão* automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais conforme artigo 205, da LRP 6015/73.

3. *Realizar contato com a Serventia* após 15 dias da prenotação para verificar eventuais EXIGÊNCIAS.

4. Comprovante não válido como recibo final dos emolumentos.

5. Autorizo e requeiro o envio de eventual comunicado de procedimento por email ou SMS para os dados acima descritos

6. Em caso de devolução de emolumentos, solicito que o mesmo seja feito em nome do: ( ) apresentante; ( ) outorgado; ( ) outros:_____.

O pagamento será efetuado no caixa desta Serventia e só será validado com a impressão do recibo de pagamento.

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA RETIRADA DO DOCUMENTO.

Vila Velha-ES, **10 de maio de 2024**

CENTRAL RTDPJ BRASIL

Maria Eduarda Milanese Ferreira

10/05/2024 14:09:08 Maria Eduarda Milanese Ferreira

00078614

Realize o Pagamento com PIX
Acesse com o QR-CODE abaixo.
Chave CPF: 337.597.808-14

[redacted]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA
DA COMARCA DA CAPITAL
Renata Cristina De Oliveira Santos Aoki
Oficial de Registro

RECIBO DE CUSTAS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 00078614 **Data Protocolo:** 24/04/2024 **Data de vencimento do protocolo:** 16/05/2024
Apresentante: CENTRAL RTDPJ BRASIL
Contratante: CRIATIVE MUSIC LTDA
Título: INSTRUMENTO PARTICULAR
Registro: 00071238 **Data Registro:** 10/05/2024 **Averbação:** 0 / **Data Averbação:** **Livro:** B-752

Tabela	Descrição	Qtd.	Emol.	Funepj	Fadespes	ISS	Funemp	Funcad	Total
Registro	1686 - 2024 - Tabela 10. Item I. Letra A - Registro integral s	1	124,80	12,48	6,24	2,50	6,24	6,24	158,50
Custas Específicas	1756 - 2024 - Tabela 3. Item IX. Processamento de dados p	1	8,10	0,81	0,40	0,00	0,40	0,40	10,11
Custas Específicas	1821 - 2024 - Tabela 10. Item VI - Arquivamento de estatut	2	19,52	1,96	0,98	0,40	0,98	0,98	24,82
Custas Específicas	1755 - 2024 - Tabela 3. Item VIII - Microfilmagem ou digitali	7	56,70	5,67	2,80	1,13	2,80	2,80	71,90
Custas Específicas	1764 - 2024 - Tabela 3. Item III - Conferência	1	3,14	0,31	0,16	0,00	0,16	0,16	3,93

TOTAL DAS CUSTA..... : **R$ 269,26**
TOTAL DE DEPÓSITOS..... : **R$ 269,26**
SALDO..... : **R$ 0,00**

O TÍTULO ESTÁ SENDO RETIRADO NESTA DATA.

Ciente em: _____/_____/_____.

Nome(Legível):_____.

RG:_____.

Telefone:(___)_____.

VILA VELHA-ES, 10/05/2024

10/05/2024 16:27:30

Schirley Moreira Bastos Seeberger

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024455.PMP2303.03345
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

00078614

	REQUERIMENTO PARA REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS	Código: FO-RTD-001 Página: 01/01 Data: 06/08/2021 Revisão: 00

À Ilustríssima Oficial do Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Nome:IVANILDO MEDEIROS NUNES (CRIATIVE MUSIC LTDA_____,
nacionalidade:BRASILEIRO_____, estado civil:CASADO_____,
convivente em união estável: ( )Sim ( )Não, RG:1.231.722 ES_____,
CPF: 07 9 . 395 .337- 54 , profissão: EMPRESÁRIO_____,
filho (a) de:ELENILDO DE SOUZA NUNES E ANA MARIA MEDEIROS_____,
residente e domiciliado(a) na:AV ANTONIO GIL VELOSO,Nº: 2780,
Bairro: PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA, Estado:ES. _
telefone:(027)3061-4900, e-mail:contratos@grupocriative.com.br..

ARQUIVO DATA: 10/05/2024 L. B Fl. 238

*Dados necessários conforme Provimento nº 61/2017/CNJ.

Vem, respeitosamente, requerer seja registrado no Livro B – Registro de Títulos e Documentos, o seguinte documento:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA JULLIANY SOUZA X CRIATIVE MUSIC LTDA

Declaro ter ciência de que meus dados pessoais serão coletados, recepcionados, armazenados e/ou arquivados e tratados por esta serventia conforme determinações vinculadas a Lei 13.709/2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados* - LGPD.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 05 DE ABRIL DE 2024

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2024.04.05 10:17:22 -03'00'

Assinatura do(a) requerente

ATENÇÃO:
Não há necessidade de reconhecer firma do(a) requerente.

DocuSign Envelope ID: 1E3CD890-0CE6-47BB-9F18-A1C4794E55ED

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram, de um lado, como **REPRESENTANTE, CRIATIVE MUSIC LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.648.622/0001-32**, situada na **Rua Sete de Junho, nº 33, Edifício Canal Office Tower, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, ES, CEP 29.102-310**, através de seu representante legal, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG n.º **1231722/SSPES**, e inscrito no CPF sob n.º **079.395.337-54**, e do outro lado, como **REPRESENTADA, JULIANE KALLINE DE SOUZA**, brasileira, casada, música, inscrita no CPF nº **110.538.204-45** e portadora do RG nº **3.054.091**, conhecida artisticamente como **JULLIANY SOUZA,** acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da representada pela representante, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - A representante poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em shows, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome da representada, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% à representada e de 20% à representante, sempre calculados sobre os valores líquidos auferidos em cada contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o artista que a contratante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura. Não havendo manifestação formal das partes pela rescisão até 06 (seis) meses anteriores à data de vigência, o presente Termo de Contrato será automaticamente renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha, ES, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente termo de contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Vila Velha, 01 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Ivanildo Medeiros Nunes
5A2DC79634A4428...

REPRESENTANTE
CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ 08.648.622/0001-32

DocuSigned by:
[signature]
972C6E2DE4B4454...

REPRESENTADA
JULIANE KALLINE DE SOUZA
CPF 110.538.204-45 / RG 3.054.091

Testemunhas:

DocuSigned by:
MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO
B556728B6351470...
NOME: MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO
CPF: 178.934.437-90

DocuSigned by:
ADRIANO LIMA NEVES
217D99EEC7D9425...
NOME: ADRIANO LIMA NEVES
CPF: 761.339.077-20

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00078614, E REGISTRADO SOB Nº 00071238 DO LIVRO B em 10 de maio de 2024. Emolumentos: R$ 212,26. Taxas: R$ 57,00. Total: R$ 269,26.

Mariana Lopes da Silveira- Substituta
Selo Digital: 024455.PMP2303.03345
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

Cartório do 1º Ofício
1ª ZONA
VILA VELHA - ES
3

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 1E3CD8900CE647BB9F18A1C4794E55ED
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: Contrato de Exclusividade - Julliany Souza.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 1
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 5
Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:
ADRIANO LIMA NEVES
Rua Sete de Junho 33
Coqueiral de Itaparica
Vila Velha, BR-ES 29102-310
limanevesassessoria@gmail.com
Endereço IP: 186.233.129.105

Controlo de registos

Estado: Original
01/04/2024 06:00:54
Titular: ADRIANO LIMA NEVES
limanevesassessoria@gmail.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
ADRIANO LIMA NEVES limanevesassessoria@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: ADRIANO LIMA NEVES 217D99EFC7D9425... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.233.129.105	Enviado: 01/04/2024 06:06:34 Visualizado: 01/04/2024 06:06:57 Assinado: 01/04/2024 06:07:03
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Ivanildo Medeiros Nunes contratos@grupocriative.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ivanildo Medeiros Nunes 5A2BC79634A4420... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.233.129.105	Enviado: 01/04/2024 06:06:34 Visualizado: 01/04/2024 06:10:55 Assinado: 01/04/2024 06:11:07
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 12/07/2022 10:40:18 ID: b8871da6-dafb-4e3f-a4b5-b58e427254e7		
Julliane Kalline de Souza jullianyoficial@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 972C6E2DE4B4454... Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 187.122.62.140 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 01/04/2024 06:06:36 Visualizado: 01/04/2024 07:21:57 Assinado: 01/04/2024 07:22:20
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 01/04/2024 07:21:57 ID: 5a93845a-713b-4a6e-9955-334a782e7203		
MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO juridico@grupocriative.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO B556728B6351470... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.233.129.105	Enviado: 01/04/2024 06:06:35 Visualizado: 01/04/2024 06:08:33 Assinado: 01/04/2024 06:08:41
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 12/07/2022 10:28:02 ID: 7ab48963-b4ad-4277-90ae-c828a43c6b7f		

Eventos de signatário presencial	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do editor	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Evento de entrega do intermediário	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificada	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos relacionados com a testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de notário	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de resumo de envelope	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/encriptado	01/04/2024 06:06:36
Entrega certificada	Segurança verificada	01/04/2024 06:08:33
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	01/04/2024 06:08:41
Concluído	Segurança verificada	01/04/2024 07:22:20
Eventos de pagamento	**Estado**	**Carimbo de data/hora**

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 12/07/2022 10:27:51
As partes concordam em: Ivanildo Medeiros Nunes, Julliane Kalline de Souza, MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ADRIANO NEVES (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ADRIANO NEVES:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: limanevesassessoria@gmail.com

To advise ADRIANO NEVES of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at limanevesassessoria@gmail.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ADRIANO NEVES

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to limanevesassessoria@gmail.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ADRIANO NEVES

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to limanevesassessoria@gmail.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ADRIANO NEVES as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ADRIANO NEVES during the course of your relationship with ADRIANO NEVES.

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES**, DECLARA, sob as penas da Lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:26:35 -03'00'

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES,** DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:26:50 -03'00'

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES,** DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:27:04 -03'00'

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES.**

DECLARA, sob as penas da Lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV & 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:27:21 -03'00'

Criative music

DECLARAÇÃO

(art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES**, DECLARA, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:27:36 -03'00'

DECLARAÇÃO TRABALHISTA

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES**, DECLARA, sob as penas da Lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:27:52 -03'00'

Criative music

DECLARAÇÃO DE SANÇÕES VIGENTES

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES**, DECLARA, sob as penas da Lei, não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:28:07 -03'00'

Criative music

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A Empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA,** com sede na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32,** através de seu representante legal **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** inscrito no CPF/MF sob o nº **079.395.337-54,** portador da Cédula de Identidade RG nº **1.231.722 SSP/ES, DECLARA,** Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Vila Velha, ES 23 de junho de 2025.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2025.06.23 13:28:26 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ:	08.648.622/0001-32		
Data de Expedição:	15/05/2026 08:50:34	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2026040100 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	**Bairro:**	PRAIA DA COSTA
Logradouro:	RUA JOSÉ PENNA MEDINA	**Número:**	195
Complemento:	COBERTURA	**CEP:**	29.101-320
-- CONTATO --			
Email:	CONTRATOS@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	**Telefone Fixo:**	(27) 3061-4900
		Telefone Celular:	(27) 98170-0054

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Confirmação da Autenticidade do Documento
Consulta realizada em 21/05/2026 às 11:13 horas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ:	08.648.622/0001-32		
Data de Expedição:	15/05/2026 08:50:34	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2026040100 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	VILA VELHA	**Bairro:**	PRAIA DA COSTA
Logradouro:	RUA JOSÉ PENNA MEDINA	**Número:**	195
Complemento:	COBERTURA	**CEP:**	29.101-320
-- CONTATO --			
Email:	CONTRATOS@GRUPOCRIATIVE.COM.BR	**Telefone Fixo:**	(27) 3061-4900
		Telefone Celular:	(27) 98170-0054

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

Receita Federal

Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 08.648.622/0001-32.
Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ
08.648.622/0001-32

Período
21/05/2025 a 21/05/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
04EA.5EDF.5712.A44D	Positiva com efeitos de negativa	04/03/2026 - 13:51:58	31/08/2026	Válida
2807.EDF7.1063.263A	Positiva com efeitos de negativa	27/02/2026 - 11:25:02	26/08/2026	Válida
1929.27DF.A4B4.09BB	Positiva com efeitos de negativa	25/02/2026 - 14:53:42	24/08/2026	Válida
863E.C0A2.E375.1C2F	Positiva com efeitos de negativa	03/02/2026 - 17:06:43	02/08/2026	Válida
0057.7AD7.5FBF.03A9	Positiva com efeitos de negativa	28/01/2026 - 15:54:35	27/07/2026	Válida

Exibir: 5 | 1-5 de 49 itens | Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar | Avaliar Serviço | Nova Consulta

REDES SOCIAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ: 08.648.622/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:51:58 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2026.
Código de controle da certidão: **04EA.5EDF.5712.A44D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.622/0001-32

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA

Endereço: R JOSE PENNA MEDINA 195 EDIF UNIQUE BUSINE / PRAIA DA COSTA / VILA VELHA / ES / 29101-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050404571457932521

Informação obtida em 21/05/2026 11:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 2.3

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.648.622/0001-32
Razão social: CRIATIVE MUSIC LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/05/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	2026050404571457932521
15/04/2026	15/04/2026 a 14/05/2026	2026041503501457932546
27/03/2026	27/03/2026 a 25/04/2026	2026032701541457932542
07/03/2026	07/03/2026 a 05/04/2026	2026030718131457932504
16/02/2026	16/02/2026 a 17/03/2026	2026021600461457932563
28/01/2026	28/01/2026 a 26/02/2026	2026012802361457932515
09/01/2026	09/01/2026 a 07/02/2026	2026010907091457932530
21/12/2025	21/12/2025 a 19/01/2026	2025122100451457932529
01/12/2025	01/12/2025 a 30/12/2025	2025120106051457932547
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111222281457932543
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102313331457932573
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100500431457932511
14/09/2025	14/09/2025 a 13/10/2025	2025091409071457932546
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082606401457932577
07/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080718551457932506
19/07/2025	19/07/2025 a 17/08/2025	2025071901351457932568
30/06/2025	30/06/2025 a 29/07/2025	2025063004491457932595
11/06/2025	11/06/2025 a 10/07/2025	2025061103311457932577
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052306531457932579
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050401141457932512
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041503031457932549
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032702461457932514
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030801181457932571
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021723261457932589
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012905551457932530
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011001521457932590
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122201181457932582
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120302331457932558
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111402051457932558
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102601231457932575
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100703561457932532

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	202409181857145793250 1
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	202408300854145793258 5
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	202408110123145793250 3
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	202407232157145793256 8
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	202407041903145793250 5
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	202406150118145793257 1
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	202405270410145793250 0

Resultado da consulta em 21/05/2026 11:33:52

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.648.622/0001-32
Certidão nº: 49323104/2026
Expedição: 21/05/2026, às 11:35:58
Validade: 17/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

08.648.622/0001-32

* Informe o número e ano da Certidão:

49323104 / 2026

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000240285

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.648.622/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/03/2026**, válida até **31/05/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/03/2026.

Autenticação eletrônica: **0023.DA3F.8CE0.84DD**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número:	20260000240285
CNPJ:	08.648.622/0001-32
Data de Emissão:	02/03/2026
Válida Até:	**31/05/2026**
Autenticação Eletrônica:	0023.DA3F.8CE0.84DD
Data da Validação:	21/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7235

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

N° 94829/2026

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **208288 Crc Original: 208288 Situação: Ativo**
Razão Social/Nome **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**
Inscrição Estadual/RG **082722730**
Endereço **29101-320 - RUA JOSÉ PENNA MEDINA, 195 EDIF UNIQUE BUSINESS ANDAR 18 - COBERTURA**
Bairro **PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 11 de Maio de 2026

Esta Certidão é valida até: 11/06/2026

Data Geração: 11/05/2026 **Data Emissão:** 11/05/2026

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3933411

Número da Certidão: 94829/2026

Controle: 208288

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/05/2026

Internet

Servicos OnLine

← Fechar

Consulta de Certidão

Identificação	3933411
Controle	208288
	OU
Chave de Validação	
	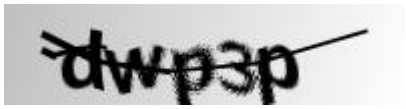
Digitar o Texto da Imagem	DWP3P

Buscar

Copyright SMARAPD

SMARAPD

Internet

Serviço Certidão Buscar Resultado(s)

Servicos OnLine ← Voltar

Certidão Número - 94829/2026

Gerado em 11/05/2026

Válido até 11/06/2026

Imprimir Certidão

Copyright SMARAPD

SMARAPD

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **08.648.622/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:54:45 do dia 21/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: CX9N210526115445

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Verificar certidão emitida

Código de controle : *

CX9N210526115445

Verificar

Limpar

Verificação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **08.648.622/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Fale conosco

Relação de inabilitados | Relação de inidôneos | Emitir certidão negativa | **Verificar certidão emitida**

Fazer download

1 - 1

versão 2.3Ativar Modo de Leitor de Tela

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/_____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE_____ E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, situada à_____, ____, COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de _____, a/o Sr._____, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, situada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) _____, portadora do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1		Show	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto/prestação do serviço do Contrato será realizada pelo Sr. (Inserir nome do fiscal), fiscal designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.

6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ajustado.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8.7. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outro, quando for o caso.

8.8. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

8.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicados a produção da banda com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

8.10. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

8.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

8.12. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.

9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

9.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

9.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

9.11. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

9.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.16. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.17. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

(inserir dotação)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF:_____

2._____ CPF:_____

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01950	21/05/2026 12:27:37	21/05/2026 12:27:37	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Raymonyce Dos Reis Coelho	Não se aplica	Ingrid Giselli Nunes Pereira	Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Úteis)	02/07/2026 23:59:59	02/07/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Municipio

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 21/05/2026 às 12:27
Código de validação: 3ebc3b76-b601-40a4-ab78-38e1f93b12d4
Token: FAUQYIS6

Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01973	24/05/2026 11:18:30	24/05/2026 11:18:30	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Ingrid Giselli Nunes Pereira	Procuradoria Geral do Município - PGM	Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
30 Dias (Corridos)	23/06/2026 23:59:59	23/06/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para proceder com os encaminhamentos que entender cabíveis, com recomendações.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 24/05/2026 às 11:18
Código de validação: b7b6b28d-7002-44cd-938a-32d114ca5606
Token: E1JWJ8H4

PARECER JURÍDICO Nº 0078/2026
PROCESSO: **PR2026.05/CLHO-00183**
REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "JULLIANY SOUZA" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06 DE SETEMBRO DURANTE O "DIA DO EVANGÉLICO", CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEMUC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
EMPRESA: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo administrativo em epígrafe, que visa a Contratação da atração "JULLIANY SOUZA", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação no dia 06 de setembro durante o "Dia do Evangélico", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMGO).

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

(i) MEMO 2026/SEMGO (Pág. 01/02);
(ii) Documento de Formalização de Demanda (Págs. 03/04);
(iii) Estudo Técnico Preliminar (Págs. 07/57);
(iv) Termo de aprovação do ETP (Pág. 58/59);
(v) Termo de referência (Págs. 61/70);
(vi) Aprovação do termo de referência (Pág. 72);
(vii) Proposta e comprovação de preços (Págs. 76/86);
(viii) Comprovação da consagração do artista (Págs. 87/97;
(ix) Dotação orçamentária (Págs. 98);
(x) Declaração do ordenador de despesa (Págs. 99/100);

(xi) Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Pág. 104);

(xii) Documentos de habilitação (Págs. 105/152);

(xiii) Justificativa para contratação (Págs. 153/158);

(xiv) Minuta de contrato (Págs. 159/170);

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI - ***ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpre mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções

encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)**
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Veja-se o § 2º do referido art. 74:

> **§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

2.1 - Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade

Para que se efetive contração de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se:

a) O **primeiro requisito** é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o "profissional artista" como aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

"Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais**, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)

b) O **segundo requisito** é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional.** Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

(...) Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante–, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. (...)

c) O **último requisito** exigido pela Lei nº 14.133/2021 **é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Importante compreender que **este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta. Nessa linha, o seguinte julgado:**

> "O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo ***desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário***". (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).

Destaca-se, especificamente sobre a **necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário**, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou *caracterizar grave infração à norma legal*, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a *apresentação de declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:*

> "Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, **a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à expressão **"artista consagrado",** nota-se a presença da conjunção "ou" no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação **documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, **por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc**. Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.

Especificamente sobre ***a justificativa do preço (pesquisa de preços),*** para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contrações diretas por inexigibilidade de licitação:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> (...)
> § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista

que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

3 – DO PROCEDIMENTO

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "***documento de formalização de demanda*** (Págs. 03/04), se for o caso, estudo técnico preliminar (Págs. 07/57), análise de riscos, termo de referência (Págs. 61/70), projeto básico ou projeto executivo"

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Coelho Neto/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Pág. 99/100; 104).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - ***comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I – Jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

> Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e ***proibição de contratar com o poder público*** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de ***pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário***, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e ***proibição de contratar com o poder público*** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de ***pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário***, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e ***proibição de contratar com o poder público*** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de ***pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário***, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (Pág. 99/100; 104), instruída com despacho motivado e mantida, e deverá ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, **desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico, e ainda que seja anexado aos autos o balanço patrimonial.**

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 24 de maio de 2026.

INGRID GISELLI NUNES PEREIRA
Assinado de forma digital por INGRID GISELLI NUNES PEREIRA
Dados: 2026.05.24 11:17:01 -03'00'

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-01984	25/05/2026 10:23:23	25/05/2026 10:23:23	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Andressa Natália Ferreira Azevedo	Controladoria Geral do Município - CGM	Mateus Almeida Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
10 Dias (Úteis)	08/06/2026 23:59:59	08/06/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Para análise e emissão de parecer técnico.

Andressa Natália Ferreira Azevedo
Controladora
Port 19/2026

Assinado eletronicamente por
Andressa Natália Ferreira Azevedo
Em 25/05/2026 às 10:23
Código de validação: 6e15048b-9542-4144-9d4f-3ff941d7579d
Token: H1VVNYEV

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.05/CLHO-02022	27/05/2026 16:04:54	27/05/2026 16:04:54	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Mateus Almeida Silva	Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
10 Dias (Úteis)	10/06/2026 23:59:59	10/06/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Segue anexo Parecer da CGM, com recomendação.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 27/05/2026 às 16:04
Código de validação: bee7bb32-359b-46a2-a9ff-15a7e19b07ae
Token: GQ2CS11T

Controladoria Geral do Município

PREFEITURA DE COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PR2026.05/CLHO-00183
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura
OBJETO: Contratação de apresentação artística da cantora Julliany Souza para realização de show no evento "Dia do Evangélico 2026".
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I — RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da atração artística "Julliany Souza", para apresentação musical no evento comemorativo ao Dia do Evangélico do Município de Coelho Neto/MA.

Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral do Município para análise da regularidade da instrução processual, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda — DFD;
- Estudo Técnico Preliminar — ETP;
- Termo de Referência;
- justificativa da contratação;
- proposta comercial;
- documentos de comprovação de compatibilidade de preços;
- documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;
- minuta contratual;
- dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- parecer jurídico.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, CEP: 65.620-000, Fone: (098) 3473-1121
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA CNPJ: 05.281.738/0001-98 | controladoria@coelhoneto.ma.gov.br

É o relatório.

II — DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que o procedimento foi instruído com os elementos essenciais exigidos para a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observando, em linhas gerais, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade administrativa relacionada à realização do evento alusivo ao Dia do Evangélico, apontando a pertinência da contratação pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa quanto à escolha da solução, indicando a inviabilidade de competição decorrente da natureza artística do objeto, bem como a consagração da artista no segmento musical gospel, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência descreve o objeto, obrigações, forma de execução, fiscalização, pagamento e demais elementos necessários à formalização contratual.

Também consta pesquisa destinada à demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados em apresentações similares, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, a existência de dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

III — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

No caso concreto, os autos apresentam documentação voltada à demonstração:

- da natureza artística da contratação;
- da notoriedade da atração;
- da representação empresarial;
- da compatibilidade do preço praticado.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, CEP: 65.620-000, Fone: (098) 3473-1121
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA CNPJ: 05.281.738/0001-98 | controladoria@coelhoneto.ma.gov.br

A justificativa administrativa demonstra vinculação entre a contratação e o interesse público municipal, especialmente quanto à promoção de evento cultural voltado à comunidade evangélica local.

Assim, sob o aspecto formal e material, observa-se compatibilidade do objeto com a hipótese legal de contratação direta invocada.

IV — DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual acostada aos autos contempla os elementos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, contendo:

- objeto;
- prazo de execução;
- valor contratual;
- forma de pagamento;
- obrigações das partes;
- fiscalização contratual;
- penalidades;
- hipóteses de rescisão;
- disposições relativas à responsabilidade contratual.

De forma geral, o instrumento contratual mostra-se compatível com as exigências legais aplicáveis à espécie.

V — DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica procedeu à análise jurídica da contratação direta, da documentação acostada aos autos e da minuta contratual, emitindo manifestação favorável ao prosseguimento do procedimento.

Contudo, o parecer jurídico consignou ressalva específica quanto à necessidade de juntada do balanço patrimonial da empresa contratada antes da formalização definitiva do ajuste.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, CEP: 65.620-000, Fone: (098) 3473-1121
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA CNPJ: 05.281.738/0001-98 | controladoria@coelhoneto.ma.gov.br

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica integra a regularidade procedimental da contratação, razão pela qual a ressalva apontada deve ser observada pela Administração.

VI — CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Controladoria Geral do Município conclui que o Processo Administrativo nº PR2026.05/CLHO-00183 encontra-se, em linhas gerais, adequadamente instruído para fins de prosseguimento da contratação direta pretendida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, manifesta-se pela **REGULARIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, ***mantendo-se exclusivamente a ressalva constante do parecer jurídico, consistente na necessidade de juntada do balanço patrimonial da empresa contratada antes da assinatura do contrato.***

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 27 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS ALMEIDA SILVA
Data: 27/05/2026 16:02:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS ALMEIDA SILVA

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto – MA, CEP: 65.620-000, Fone: (098) 3473-1121
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA CNPJ: 05.281.738/0001-98 | controladoria@coelhoneto.ma.gov.br

Prefeitura
de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.06/CLHO-02221	12/06/2026 11:33:36	12/06/2026 11:33:36	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
11 Dias (Úteis)	29/06/2026 23:59:59	26/06/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Conforme recomendação da Controladoria Geral do Município, segue Balanços Patrimonial da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA e certidões atualizadas que encontravam- se vencidas.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 12/06/2026 às 11:33
Código de validação: bef c7c14-ea4a-4556-b9ac-386eeab18d03
Token: 41FUSKBU

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.2.1**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
32201263242	08.648.622/0001-32	
NOME EMPRESARIAL		
CRIATIVE MUSIC LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	08648622000132	CRIATIVE MUSIC LTDA: 08648622000132	804570816706803940	04/06/2024 a 04/06/2025	Não
Contador	05425773722	WALTERLENO MAIFREDE NORONHA: 05425773722	982963663694714431	27/05/2024 a 27/05/2025	Não
Administrador	07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES:07939533754	4922115171789365966	14/03/2022 a 14/03/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.
2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/06/2024 às 08:24:40

88.12.0D.E9.86.04.AB.7E
0F.3C.0F.1A.E3.41.2F.B9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CRIATIVE MUSIC LTDA
NIRE	32201263242
CNPJ	08.648.622/0001-32
Número de Ordem	18
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Vila Velha
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/02/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	44133

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CRIATIVE MUSIC LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	18
Quantidade total de linhas do arquivo digital	44133
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 7.343.328,58	R$ 4.717.120,99
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 7.343.328,58	R$ 4.717.120,99
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (961.461,30)	R$ (204.416,88)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (961.461,30)	R$ (204.416,88)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (961.461,30)	R$ (204.416,88)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.550,25	R$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 6.381.867,28	R$ 4.512.704,11
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ (3.850,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ 0,00	R$ (3.850,00)
LUCRO BRUTO		R$ 6.381.867,28	R$ 4.508.854,11
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (7.181.384,04)	R$ (3.227.100,03)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (7.181.384,04)	R$ (3.227.100,03)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R$ (44.885,73)	R$ (56.615,28)
DESPESAS C/ PESSOAL - MATRIZ		R$ 0,00	R$ 172,94
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R$ (13.924,23)	R$ (8.831,35)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R$ (4.586,02)	R$ (4.253,94)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R$ (20.092,66)	R$ (19.510,05)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (616.055,54)	R$ (47.530,45)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (102.834,43)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R$ (233.721,27)	R$ (1.096.785,12)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES		R$ (1.695,88)	R$ (1.708,58)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R$ (6.080.855,53)	R$ (1.990.761,90)
(-) SERVICOS PRESTADOS PF		R$ (17.261,24)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (45.471,51)	R$ (1.276,30)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ (1.013,05)	R$ (130.959,74)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (1.013,05)	R$ (130.959,74)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 635.889,59	R$ (0,00)
(-) SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO		R$ 631.339,34	R$ (0,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ (164.640,22)	R$ 1.150.794,34
(-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (1.755,03)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R$ 0,00	R$ (1.755,03)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ (164.640,22)	R$ 1.149.039,31
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R$ 0,00	R$ (13.096,13)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ 0,00	R$ (13.096,13)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ 0,00	R$ (13.096,13)
RESULTADO LÍQUIDO		R$ (164.640,22)	R$ 1.135.943,18
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ (164.640,22)	R$ 1.135.943,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 4.717.120,99	R$ 12.225.582,04
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 4.717.120,99	R$ 12.225.582,04
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (204.416,88)	R$ (527.163,33)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (204.416,88)	R$ (527.247,27)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (204.416,88)	R$ (527.247,27)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 83,94
RECEITA LÍQUIDA		R$ 4.512.704,11	R$ 11.698.418,71
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (3.850,00)	R$ (6.400,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ (3.850,00)	R$ (6.400,00)
LUCRO BRUTO		R$ 4.508.854,11	R$ 11.692.018,71
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.227.100,03)	R$ (7.177.503,44)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (3.227.100,03)	R$ (7.177.503,44)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R$ (56.615,28)	R$ (59.744,46)
DESPESAS C/ PESSOAL - MATRIZ		R$ 172,94	R$ 565,02
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R$ (8.831,35)	R$ (34.495,08)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R$ (4.253,94)	R$ (4.825,02)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R$ (19.510,05)	R$ (64.778,15)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (47.530,45)	R$ (100.300,60)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R$ (1.096.785,12)	R$ (375.267,43)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES		R$ (1.708,58)	R$ (0,00)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R$ (1.990.761,90)	R$ (6.506.420,15)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (1.276,30)	R$ (32.237,57)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ (130.959,74)	R$ (355.418,98)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (130.959,74)	R$ (355.418,98)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 1.150.794,34	R$ 4.159.096,29
(-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R$ (1.755,03)	R$ (1.755,03)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R$ (1.755,03)	R$ (1.755,03)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 1.149.039,31	R$ 4.157.341,26
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R$ (13.096,13)	R$ (16.876,19)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (13.096,13)	R$ (16.876,19)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (13.096,13)	R$ (16.876,19)
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 1.135.943,18	R$ 4.140.465,07
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 1.135.943,18	R$ 4.140.465,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 12.225.582,04	R$ 17.216.932,34
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 12.225.582,04	R$ 17.216.932,34
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (527.163,33)	R$ (739.972,13)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (527.247,27)	R$ (739.972,13)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (527.247,27)	R$ (739.972,13)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 83,94	R$ (0,00)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 11.698.418,71	R$ 16.476.960,21
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (6.400,00)	R$ (26.751,29)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ (6.400,00)	R$ (26.751,29)
LUCRO BRUTO		R$ 11.692.018,71	R$ 16.450.208,92
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (7.177.503,44)	R$ (10.691.897,40)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (7.177.503,44)	R$ (10.690.448,64)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R$ (59.744,46)	R$ (70.584,38)
DESPESAS C/ PESSOAL - MATRIZ		R$ 565,02	R$ 850,65
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R$ (34.495,08)	R$ (20.711,66)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R$ (4.825,02)	R$ (5.379,81)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R$ (64.778,15)	R$ (124.300,49)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (100.300,60)	R$ (69.559,75)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R$ (375.267,43)	R$ (774.335,29)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R$ (6.506.420,15)	R$ (9.583.049,22)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (32.237,57)	R$ (43.378,69)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R$ 0,00	R$ (1.448,76)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ (355.418,98)	R$ (4.000,31)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (355.418,98)	R$ (4.000,31)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 4.159.096,29	R$ 5.754.311,21
(-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R$ (1.755,03)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R$ (1.755,03)	R$ (0,00)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 4.157.341,26	R$ 5.754.311,21
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R$ (16.876,19)	R$ (13.315,94)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (16.876,19)	R$ (13.315,94)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (16.876,19)	R$ (13.315,94)
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 4.140.465,07	R$ 5.740.995,27
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 4.140.465,07	R$ 5.740.995,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 17.216.932,34	R$ 16.005.955,74
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 17.216.932,34	R$ 16.005.955,74
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (739.972,13)	R$ (971.726,12)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (739.972,13)	R$ (1.011.757,88)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (739.972,13)	R$ (1.011.757,88)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 40.031,76
RECEITA LÍQUIDA		R$ 16.476.960,21	R$ 15.034.229,62
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (26.751,29)	R$ (43.112,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ (26.751,29)	R$ (43.112,00)
LUCRO BRUTO		R$ 16.450.208,92	R$ 14.991.117,62
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (10.691.897,40)	R$ (15.717.623,95)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (10.690.448,64)	R$ (15.717.623,95)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R$ (70.584,38)	R$ (105.389,27)
DESPESAS C/ PESSOAL - MATRIZ		R$ 850,65	R$ 411,67
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R$ (20.711,66)	R$ (23.588,20)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R$ (5.379,81)	R$ (9.504,51)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R$ (124.300,49)	R$ (70.250,61)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (69.559,75)	R$ (126.173,15)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R$ (774.335,29)	R$ (1.182.830,06)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R$ (9.583.049,22)	R$ (14.199.132,02)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (43.378,69)	R$ (958,90)
(-) PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO E FÉRIAS		R$ 0,00	R$ (208,90)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R$ (1.448,76)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ (4.000,31)	R$ (137.599,41)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (4.000,31)	R$ (137.599,41)
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 5.754.311,21	R$ (864.105,74)
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 1.634.058,64
OUTROS CRÉDITOS NÃO OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 1.634.058,64
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 5.754.311,21	R$ 769.952,90
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R$ (13.315,94)	R$ (1.010.159,56)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (13.315,94)	R$ (1.010.159,56)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (13.315,94)	R$ (1.010.159,56)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R$ 5.740.995,27	R$ (240.206,66)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 5.740.995,27	R$ (240.206,66)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.127.550,76	R$ 5.642.868,04
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.007.332,32	R$ 1.991.697,43
DISPONIVEL		R$ 51.040,73	R$ 598.000,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 7.376,34	R$ 8.876,34
CAIXA		R$ 7.376,34	R$ 8.876,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 42.835,33	R$ 579.840,28
BANCOS DENTRO DO PAIS		R$ 42.835,33	R$ 579.840,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 829,06	R$ 9.283,95
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 829,06	R$ 9.283,95
CLIENTES		R$ 773.497,62	R$ 1.195.820,93
CLIENTES		R$ 773.497,62	R$ 1.195.820,93
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 773.497,62	R$ 1.195.820,93
OUTROS CREDITOS		R$ 55.586,19	R$ 70.668,15
OUTROS CREDITOS		R$ 0,00	R$ (400.000,00)
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R$ 0,00	R$ (400.000,00)
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R$ 55.586,19	R$ 470.668,15
DENTRO DO PAÍS		R$ 55.586,19	R$ 470.668,15
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 120.517,91	R$ 120.517,91
TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 6.689,87	R$ 6.689,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
OUTROS CREDITOS		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
DIREITOS A RECEBER		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
IMOBILIZADO		R$ 20.218,44	R$ 2.551.170,61
IMOBILIZADO		R$ 20.218,44	R$ 2.551.170,61
IMOBILIZADO DIVERSOS		R$ 13.651,44	R$ 20.385,55
IMOBILIZADO		R$ 94.272,15	R$ 100.749,15
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (80.620,71)	R$ (80.363,60)
INTANGÍVEL		R$ 6.567,00	R$ 2.530.785,06
ATIVOS INTANGÍVEIS		R$ 6.567,00	R$ 2.530.785,06
PASSIVO		R$ 2.127.550,76	R$ 5.642.868,04
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 730.900,53	R$ 3.125.160,06
PASSIVO EXIGÍVEL CURTO PRAZO		R$ 692.725,68	R$ 3.086.346,64
PASSIVO DENTRO DO PAÍS		R$ 690.384,70	R$ 3.083.939,89
FORNECEDORES		R$ 690.384,70	R$ 3.083.939,89
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 2.340,98	R$ 2.406,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 0,00	R$ (694,52)
TRIBUTOS NA FONTE		R$ 2.340,98	R$ 3.101,27
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R$ 38.174,85	R$ 38.813,42
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 34.175,85	R$ 33.518,12
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 26.324,04	R$ 27.778,00
PREVIDENCIARIAS		R$ 7.851,81	R$ 5.740,12
OUTROS CREDORES		R$ 3.999,00	R$ 5.295,30
CREDORES DIVERSOS		R$ 3.999,00	R$ 5.295,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 127.030,36	R$ 112.616,91
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 127.030,36	R$ 112.616,91
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 127.030,36	R$ 112.616,91
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R$ 127.030,36	R$ 112.616,91
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 1.269.619,87	R$ 2.405.091,07
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 44.990,00	R$ 44.990,00
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.174.629,87	R$ 2.310.101,07
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.174.629,87	R$ 2.310.101,07
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 1.174.629,87	R$ 2.310.101,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.642.868,04	R$ 10.222.262,02
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.991.697,43	R$ 5.015.797,23
DISPONIVEL		R$ 598.000,57	R$ 1.185.581,46
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 8.876,34	R$ 182.415,02
CAIXA		R$ 8.876,34	R$ 182.415,02
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 579.840,28	R$ 992.977,00
BANCOS DENTRO DO PAIS		R$ 579.840,28	R$ 992.977,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 9.283,95	R$ 10.189,44
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 9.283,95	R$ 10.189,44
CLIENTES		R$ 1.195.820,93	R$ 1.795.254,09
CLIENTES		R$ 1.195.820,93	R$ 1.795.254,09
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 1.195.820,93	R$ 1.795.254,09
OUTROS CREDITOS		R$ 70.668,15	R$ 1.907.753,90
(-) OUTROS CREDITOS		R$ (400.000,00)	R$ 1.405.000,00
(-) DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R$ (400.000,00)	R$ 1.405.000,00
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R$ 470.668,15	R$ 502.753,90
DENTRO DO PAÍS		R$ 470.668,15	R$ 502.753,90
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 120.517,91	R$ 120.517,91
TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 6.689,87	R$ 6.689,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
OUTROS CREDITOS		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
DIREITOS A RECEBER		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS		R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00
IMOBILIZADO		R$ 2.551.170,61	R$ 4.106.464,79
IMOBILIZADO		R$ 2.551.170,61	R$ 4.106.464,79
IMOBILIZADO DIVERSOS		R$ 20.385,55	R$ 20.385,55
IMOBILIZADO		R$ 100.749,15	R$ 100.749,15
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (80.363,60)	R$ (80.363,60)
INTANGIVEL		R$ 2.530.785,06	R$ 4.086.079,24
ATIVOS INTANGÍVEIS		R$ 2.530.785,06	R$ 4.086.079,24
PASSIVO		R$ 5.642.868,04	R$ 10.222.262,02
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 3.125.160,06	R$ 3.579.124,18
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R$ 3.086.346,64	R$ 3.546.728,69
PASSIVO DENTRO DO PAÍS		R$ 3.083.939,89	R$ 3.489.744,78
FORNECEDORES		R$ 3.083.939,89	R$ 3.489.744,78
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 2.406,75	R$ 56.983,91
(-) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ (694,52)	R$ 51.984,82
TRIBUTOS NA FONTE		R$ 3.101,27	R$ 4.999,09
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R$ 38.813,42	R$ 32.395,49
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 33.518,12	R$ 27.100,19
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 27.778,00	R$ 13.651,64
PREVIDENCIARIAS		R$ 5.740,12	R$ 13.448,55
OUTROS CREDORES		R$ 5.295,30	R$ 5.295,30
CREDORES DIVERSOS		R$ 5.295,30	R$ 5.295,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 112.616,91	R$ 97.581,70
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 790,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 790,00
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS		R$ 0,00	R$ 790,00
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 112.616,91	R$ 96.791,70
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 112.616,91	R$ 96.791,70
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R$ 112.616,91	R$ 96.791,70
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 2.405.091,07	R$ 6.545.556,14
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 44.990,00	R$ 44.990,00
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.310.101,07	R$ 6.450.566,14
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.310.101,07	R$ 6.450.566,14
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.310.101,07	R$ 6.450.566,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 10.222.262,02	R$ 16.842.610,26
ATIVO CIRCULANTE		R$ 5.015.797,23	R$ 7.492.988,45
DISPONIVEL		R$ 1.185.581,46	R$ 1.469.108,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 182.415,02	R$ 195.935,25
CAIXA		R$ 182.415,02	R$ 195.935,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 992.977,00	R$ 1.273.051,59
BANCOS DENTRO DO PAIS		R$ 992.977,00	R$ 1.273.051,59
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 10.189,44	R$ 122,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 10.189,44	R$ 122,06
CLIENTES		R$ 1.795.254,09	R$ 1.993.900,45
CLIENTES		R$ 1.795.254,09	R$ 1.993.900,45
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 1.795.254,09	R$ 1.993.900,45
OUTROS CREDITOS		R$ 1.907.753,90	R$ 3.902.771,32
OUTROS CREDITOS		R$ 1.405.000,00	R$ 3.030.000,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R$ 1.405.000,00	R$ 3.030.000,00
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R$ 502.753,90	R$ 872.771,32
DENTRO DO PAÍS		R$ 502.753,90	R$ 872.771,32
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 120.517,91	R$ 120.517,91
TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 6.689,87	R$ 6.689,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.100.000,00	R$ 1.130.000,00
OUTROS CREDITOS		R$ 1.100.000,00	R$ 1.130.000,00
DIREITOS A RECEBER		R$ 1.100.000,00	R$ 1.130.000,00
DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS		R$ 1.100.000,00	R$ 1.130.000,00
IMOBILIZADO		R$ 4.106.464,79	R$ 8.219.621,81
IMOBILIZADO		R$ 4.106.464,79	R$ 8.219.621,81
IMOBILIZADO DIVERSOS		R$ 20.385,55	R$ 20.385,55
IMOBILIZADO		R$ 100.749,15	R$ 100.749,15
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (80.363,60)	R$ (80.363,60)
INTANGIVEL		R$ 4.086.079,24	R$ 8.199.236,26
ATIVOS INTANGÍVEIS		R$ 4.086.079,24	R$ 8.199.236,26
PASSIVO		R$ 10.222.262,02	R$ 16.842.610,26
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 3.579.124,18	R$ 4.464.892,17
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R$ 3.546.728,69	R$ 4.435.095,43
PASSIVO DENTRO DO PAÍS		R$ 3.489.744,78	R$ 4.344.476,03
FORNECEDORES		R$ 3.489.744,78	R$ 4.344.476,03
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 56.983,91	R$ 90.619,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 51.984,82	R$ 85.679,08
TRIBUTOS NA FONTE		R$ 4.999,09	R$ 4.940,32
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R$ 32.395,49	R$ 29.796,74
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 27.100,19	R$ 24.501,44
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 13.651,64	R$ 11.862,58
PREVIDENCIARIAS		R$ 13.448,55	R$ 12.638,86
OUTROS CREDORES		R$ 5.295,30	R$ 5.295,30
CREDORES DIVERSOS		R$ 5.295,30	R$ 5.295,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 97.581,70	R$ 91.166,68
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 790,00	R$ 13.015,83
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 790,00	R$ 13.015,83
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS		R$ 790,00	R$ 13.015,83
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 96.791,70	R$ 78.150,85
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 96.791,70	R$ 78.150,85
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R$ 96.791,70	R$ 78.150,85
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 6.545.556,14	R$ 12.286.551,41
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 44.990,00	R$ 44.990,00
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 6.450.566,14	R$ 12.191.561,41
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 6.450.566,14	R$ 12.191.561,41
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 6.450.566,14	R$ 12.191.561,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 16.842.610,26	R$ 9.583.200,13
ATIVO CIRCULANTE		R$ 7.492.988,45	R$ 4.585.922,58
DISPONIVEL		R$ 1.469.108,90	R$ 2.385.282,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 195.935,25	R$ 9.571,30
CAIXA		R$ 195.935,25	R$ 9.571,30
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 1.273.051,59	R$ 262.264,30
BANCOS DENTRO DO PAIS		R$ 1.273.051,59	R$ 262.264,30
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 122,06	R$ 2.113.446,54
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 122,06	R$ 2.113.446,54
CLIENTES		R$ 1.993.900,45	R$ 587.942,07
CLIENTES		R$ 1.993.900,45	R$ 587.942,07
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 1.993.900,45	R$ 587.942,07
OUTROS CREDITOS		R$ 3.902.771,32	R$ 1.485.490,59
OUTROS CREDITOS		R$ 3.030.000,00	R$ 3.768,80
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 3.768,80
DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R$ 3.030.000,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R$ 872.771,32	R$ 1.481.721,79
DENTRO DO PAÍS		R$ 872.771,32	R$ 1.481.721,79
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 127.207,78
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 120.517,91	R$ 120.517,91
TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 6.689,87	R$ 6.689,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 1.130.000,00	R$ 2.655.000,00
OUTROS CREDITOS		R$ 1.130.000,00	R$ 2.655.000,00
DIREITOS A RECEBER		R$ 1.130.000,00	R$ 2.655.000,00
DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS		R$ 1.130.000,00	R$ 2.655.000,00
IMOBILIZADO		R$ 8.219.621,81	R$ 2.342.277,55
IMOBILIZADO		R$ 8.219.621,81	R$ 2.342.277,55
IMOBILIZADO DIVERSOS		R$ 20.385,55	R$ 20.385,55
IMOBILIZADO		R$ 100.749,15	R$ 100.749,15
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (80.363,60)	R$ (80.363,60)
INTANGIVEL		R$ 8.199.236,26	R$ 2.321.892,00
ATIVOS INTANGÍVEIS		R$ 8.199.236,26	R$ 2.321.892,00
PASSIVO		R$ 16.842.610,26	R$ 9.583.200,13
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 4.464.892,17	R$ 5.590.633,61
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R$ 4.435.095,43	R$ 5.103.067,70
PASSIVO DENTRO DO PAÍS		R$ 4.344.476,03	R$ 4.000.050,34
FORNECEDORES		R$ 4.344.476,03	R$ 4.000.050,34
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 90.619,40	R$ 1.103.017,36
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 85.679,08	R$ 1.096.070,30
TRIBUTOS NA FONTE		R$ 4.940,32	R$ 6.947,06
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R$ 29.796,74	R$ 487.565,91
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 24.501,44	R$ 32.270,61
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 11.862,58	R$ 16.944,14
PREVIDENCIARIAS		R$ 12.638,86	R$ 15.326,47
OUTROS CREDORES		R$ 5.295,30	R$ 455.295,30
CREDORES DIVERSOS		R$ 5.295,30	R$ 455.295,30
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 91.166,68	R$ 76.221,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 13.015,83	R$ 13.015,83
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 13.015,83	R$ 13.015,83
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS		R$ 13.015,83	R$ 13.015,83
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 78.150,85	R$ 63.205,94
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 78.150,85	R$ 63.205,94
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R$ 78.150,85	R$ 63.205,94
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 12.286.551,41	R$ 3.916.344,75
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 94.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 44.990,00	R$ 44.990,00
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 12.191.561,41	R$ 3.821.354,75
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 12.191.561,41	R$ 3.821.354,75
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 12.191.561,41	R$ 3.821.354,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E5.7E.C5.3E.26.E3.2E.C4.3B.6F.D7.2E.83.68.A9.5D.4D.C3.FF.0E-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
32201263242	08.648.622/0001-32	

NOME EMPRESARIAL
CRIATIVE MUSIC LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	19

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
34.B1.A4.3D.8F.6D.B7.13.87.06.A2.46.66.49.DB.00.96.EC.DE.70

ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	07939533754	IVANILDO MEDEIROS NUNES:07939533754	103319639980940184 6804152	13/03/2025 a 12/03/2028	Sim
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	08648622000132	CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132	662771813153937400 351343	03/06/2025 a 03/06/2026	Não
Contador	05425773722	WALTERLENO MAIFREDE NORONHA:05425773722	147330143049204251 782128	15/04/2025 a 15/04/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

34.B1.A4.3D.8F.6D.B7.13.87.06.A2.46.
66.49.DB.00.96.EC.DE.70-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/06/2025 às 14:31:07

4F.33.F1.09.55.AB.98.12
00.C3.F7.14.55.73.3C.42

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	19		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CRIATIVE MUSIC LTDA
NIRE	32201263242
CNPJ	08.648.622/0001-32
Número de Ordem	19
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Vila Velha
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/02/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	51757

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CRIATIVE MUSIC LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	19
Quantidade total de linhas do arquivo digital	51757
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.B1.A4.3D.8F.6D.B7.13.87.06.A2.46.66.49.DB.00.96.EC.DE.70-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	19
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 49.276.258,00	R$ 71.724.318,52
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 49.276.258,00	R$ 71.724.318,52
RECEITA BRUTA		R$ 50.165.591,11	R$ 74.230.754,83
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 50.165.591,11	R$ 74.230.754,83
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 50.165.591,11	R$ 74.230.754,83
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (2.483.394,16)	R$ (2.549.278,13)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (2.483.394,16)	R$ (2.549.278,13)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (2.483.394,16)	R$ (2.549.278,13)
RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 40.115,70	R$ 52.101,82
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 40.115,70	R$ 52.101,82
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 40.115,70	R$ 52.101,82
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 1.634.058,64	R$ 0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 1.634.058,64	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS NÃO OPERACIONAIS		R$ 1.634.058,64	R$ 0,00
(-) CUSTOS E DESPESAS		R$ (80.113,29)	R$ (9.260,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		R$ (80.113,29)	R$ (9.260,00)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ (80.113,29)	R$ (9.260,00)
(-) DESPESAS		R$ (38.499.061,14)	R$ (57.685.015,39)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (37.445.613,32)	R$ (57.555.120,66)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS - MATRIZ		R$ (37.444.164,56)	R$ (57.554.320,66)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (36.812.676,06)	R$ (55.508.301,66)
(-) DESPESAS C/ PESSOAL		R$ (292.333,39)	R$ (359.156,46)
DESPESAS C/ PESSOAL - MATRIZ		R$ 2.000,28	R$ 3.762,89
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL		R$ (87.626,29)	R$ (56.878,32)
(-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO		R$ (23.963,28)	R$ (16.161,53)
(-) DESPESAS C/ OCUPACAO		R$ (278.839,30)	R$ (106.510,85)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (343.563,95)	R$ (3.982.162,71)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ 0,00	R$ (5.325,00)
(-) DESPESAS C/ VIAGENS		R$ (3.429.217,90)	R$ (1.753.166,93)
(-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES		R$ (1.708,58)	R$ (1.783.255,70)
(-) SERVICOS PRESTADOS PJ		R$ (32.279.363,29)	R$ (47.361.948,65)
(-) SERVICOS PRESTADOS PF		R$ 0,00	R$ (5.420,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (77.851,46)	R$ (82.078,40)
PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO E FÉRIAS		R$ (208,90)	R$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (627.978,44)	R$ (1.986.984,18)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (627.978,44)	R$ (1.986.984,18)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R$ (3.510,06)	R$ (59.034,82)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R$ (3.510,06)	R$ (59.034,82)
DESPESAS OPERACIONAIS FILIAL 01		R$ (1.448,76)	R$ 0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.448,76)	R$ 0,00
DESPESAS C/ PESSOAL		R$ (1.448,76)	R$ 0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS FILIAL 09		R$ 0,00	R$ (800,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (800,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ 0,00	R$ (800,00)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.053.447,82)	R$ (129.894,73)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.053.447,82)	R$ (129.894,73)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.053.447,82)	R$ (129.894,73)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R$ (1.053.447,82)	R$ (129.894,73)
RESULTADO EXERCÍCIO		R$ 10.777.196,86	R$ 14.039.303,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.B1.A4.3D.8F.6D.B7.13.87.06.A2.46.66.49.DB.00.96.EC.DE.70-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CRIATIVE MUSIC LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
CNPJ:	08.648.622/0001-32
Número de Ordem do Livro:	19
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 9.583.200,13	R$ 16.271.026,96
ATIVO CIRCULANTE		R$ 4.585.922,58	R$ 4.652.330,11
DISPONIVEL		R$ 2.385.282,14	R$ 725.783,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 9.571,30	R$ 100,76
CAIXA		R$ 9.571,30	R$ 100,76
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 262.264,30	R$ 725.553,94
BANCOS DENTRO DO PAIS		R$ 262.264,30	R$ 725.553,94
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 2.113.446,54	R$ 129,15
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO		R$ 2.113.446,54	R$ 129,15
CLIENTES		R$ 587.942,07	R$ 1.810.338,16
CLIENTES		R$ 587.942,07	R$ 1.810.338,16
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 587.942,07	R$ 1.810.338,16
OUTROS CREDITOS		R$ 1.485.490,59	R$ 850,66
OUTROS CREDITOS		R$ 3.768,80	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 3.768,80	R$ 0,00
DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO À FORNECEDOR		R$ 1.481.721,79	R$ 850,66
DENTRO DO PAÍS		R$ 1.481.721,79	R$ 850,66
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 2.115.357,44
TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR		R$ 127.207,78	R$ 2.115.357,44
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 120.517,91	R$ 2.108.667,57
TRIBUTOS A COMPENSAR		R$ 6.689,87	R$ 6.689,87
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 2.655.000,00	R$ 2.575.000,00
INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 2.575.000,00
INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 2.575.000,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 2.575.000,00
OUTROS CREDITOS		R$ 2.655.000,00	R$ 0,00
DIREITOS A RECEBER		R$ 2.655.000,00	R$ 0,00
DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS		R$ 2.655.000,00	R$ 0,00
IMOBILIZADO		R$ 2.342.277,55	R$ 9.043.696,85
IMOBILIZADO		R$ 2.342.277,55	R$ 9.043.696,85
IMOBILIZADO DIVERSOS		R$ 20.385,55	R$ 14.698,95
IMOBILIZADO		R$ 100.749,15	R$ 100.749,15
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R$ (80.363,60)	R$ (86.050,20)
INTANGIVEL		R$ 2.321.892,00	R$ 9.028.997,90
ATIVOS INTANGÍVEIS		R$ 2.321.892,00	R$ 10.806.567,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA INTANGIVEL		R$ (0,00)	R$ (1.777.569,10)
PASSIVO		R$ 9.583.200,13	R$ 16.271.026,96
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 5.590.633,61	R$ 6.867.802,48
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		R$ 5.103.067,70	R$ 3.539.875,71
PASSIVO DENTRO DO PAÍS		R$ 4.000.050,34	R$ 1.831.809,02
FORNECEDORES		R$ 4.000.050,34	R$ 1.831.809,02
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.103.017,36	R$ 1.708.066,69
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.096.070,30	R$ 1.653.732,85
TRIBUTOS NA FONTE		R$ 6.947,06	R$ 54.333,84
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS		R$ 487.565,91	R$ 3.327.926,77
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 32.270,61	R$ 35.268,38
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 16.944,14	R$ 22.744,09
PREVIDENCIARIAS		R$ 15.326,47	R$ 12.524,29
OUTROS CREDORES		R$ 455.295,30	R$ 3.292.658,39
CREDORES DIVERSOS		R$ 455.295,30	R$ 3.292.658,39
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 76.221,77	R$ 44.109,45
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 13.015,83	R$ 0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 13.015,83	R$ 0,00
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS		R$ 13.015,83	R$ 0,00
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 63.205,94	R$ 44.109,45
CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS		R$ 63.205,94	R$ 44.109,45
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS		R$ 63.205,94	R$ 44.109,45
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 3.916.344,75	R$ 9.359.115,03
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 3.874.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 94.990,00	R$ 3.874.990,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 50.000,00	R$ 3.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R$ 44.990,00	R$ 374.990,00
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 3.821.354,75	R$ 5.484.125,03
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 3.821.354,75	R$ 5.484.125,03
RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 3.821.354,75	R$ 5.484.125,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 34.B1.A4.3D.8F.6D.B7.13.87.06.A2.46.66.49.DB.00.96.EC.DE.70-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000677605

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.648.622/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **26/05/2026**, válida até **24/08/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 26/05/2026.

Autenticação eletrônica: **001B.AE3F.9AE0.819D**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.622/0001-32
Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
Endereço: R JOSE PENNA MEDINA 195 EDIF UNIQUE BUSINE / PRAIA DA COSTA / VILA VELHA / ES / 29101-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/05/2026 a 21/06/2026

Certificação Número: 2026052301411457932500

Informação obtida em 26/05/2026 09:10:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.06/CLHO-02222	12/06/2026 11:37:05	12/06/2026 11:37:05	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
11 Dias (Úteis)	29/06/2026 23:59:59	26/06/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Segue Termo de Ratificação, publicação do mesmo e publicação do processo de contratação no PNCP.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 12/06/2026 às 11:37
Código de validação: e8dc2903-dfb0-4967-9d6d-0c60b73c6cd8
Token: LEJIG8H0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 fundamentada no caput. do art. 74 inciso II, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2026.05/CLHO-00183, em especial parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto – MA, para a contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.622/0001-32, tendo como objeto a Contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026", no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Coelho Neto – MA, 08 de junho de 2026

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.06.08 12:37:14 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

e quatro reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2026

Extrato do Contrato Nº 223/2026 do Pregão Eletrônico Nº 009/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Domingos Dias da Silva, portador do CPF nº 515.796.343-20. Contratada: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.043.075/0001-89. Representante da Contratada: Hugo Fronzaglia Barillari Lollato, CPF: 410.094.148-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 09 de junho de 2026. Prazo de vigência: 09 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Valor total de R$ 41.681,00 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e um reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2026

Extrato do Contrato Nº 224/2026 do Pregão Eletrônico Nº 009/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Contratada: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.043.075/0001-89. Representante da Contratada: Hugo Fronzaglia Barillari Lollato, CPF: 410.094.148-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 09 de junho de 2026. Prazo de vigência: 09 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Valor total de R$ 41.681,00 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e um reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2026

Extrato do Contrato Nº 225/2026 do Pregão Eletrônico Nº 009/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 – 87. Contratada: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.043.075/0001-89. Representante da Contratada: Hugo Fronzaglia Barillari Lollato, CPF: 410.094.148-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 09 de junho de 2026. Prazo de vigência: 09 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Valor total de R$ 10.243,00 (dez mil duzentos e quarenta e três reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026 fundamentada no caput. do art. 74 inciso II, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2026.05/CLHO-00183, em especial parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto – MA, para a contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.622/0001-32, tendo como objeto a Contratação de show artístico para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Sérgio Ricardo Viana Bastos, Secretário Municipal de Gestão e Orçamento. Coelho Neto – MA, 08 de junho de 2026.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 019/2026/2026

Última atualização 12/06/2026

Acessar Contratação

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05281738000198-1-000076/2026 **Fonte:** BR Conectado

Objeto:

Contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 250.000,00	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor tot
1	Show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao "Dia do Evangélico 2026".	1	R$ 250.000,00	R$ 250.0

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo:	Data de abertura:	Data de transação:	Situação:
PT2026.06/CLHO-02223	12/06/2026 11:39:09	12/06/2026 11:39:09	Tramitado

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração Julliany Souza no dia 06 de setembro de 2026 no Dia do Evangélico

Nome do emitente:	Setor do emitente:	Nome do responsável:	Setor do responsável:
Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Sergio Ricardo Viana Bastos	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo:	**Prazo final:**	**Prazo prudencial:**	**Prioridade:**
Data específica	07/10/2026 23:59:59	07/09/2026 23:59:59	Normal

Despacho

Segue contrato assinado, publicações do mesmo e relatório de envio ao TCE - MA.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 12/06/2026 às 11:39
Código de validação: f21f320c-ae73-407f-ab99-4a705c2ae1b5
Token: RTTDO3S8

CONTRATO Nº 221/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2026.05/CLHO-00183

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, situada na Rua José Penna Medina, 195, Edif. Unique Business, Andar 18 - Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, portador do CPF nº 079.395.337-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2026.05/CLHO-00183 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”.	Show	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.06.09 10:25:58 -03'00'

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto/prestação do serviço do Contrato será realizada pelo Sr. João Neto Aguiar de Sousa, fiscal designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições do art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R$ 25.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.
6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Efetuar o pagamento ajustado.
8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 Dados: 2026.06.09 10:26:19 -03'00'

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
8.7. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outro, quando for o caso.
8.8. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
8.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicados a produção da banda com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.
8.10. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.
8.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.
8.12. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
9.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
9.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
9.11. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
9.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
9.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
9.16. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.06.09 10:26:34 -03'00'

9.17. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
9.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.
9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.06.09 10:26:51 -03'00'

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.06.09 10:27:07 -03'00'

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.06.09 10:27:21 -03'00'

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC
13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn.F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.06.09 10:27:34 -03'00'

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 08 de junho de 2026.

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO VIANA BASTOS:47060654372
Dados: 2026.06.09 10:51:36 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132
Dados: 2026.06.09 10:27:47 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1712/2026 Coelho Neto - MA, 09/06/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://dom.coelhoneto.ma.gov.br . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: https://www.coelhoneto.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO
- EXTRATO DE CONTRATO
- RATIFICAÇÃO
- AVISO DE LICITAÇÃO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2 - SEC.DE GESTÃO E ORÇAMENTO
- PORTARIA

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2026

Extrato do Contrato Nº 221/2026 da INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.622/0001-32, Representante da Contratada: Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, portador do CPF nº 079.395.337-54. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”. Data da Assinatura: 08 de junho de 2026. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias, de 09 de junho de 2026 a 07 de outubro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2026

Extrato do Contrato Nº 222/2026 do Pregão Eletrônico Nº 009/2026. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Contratada: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.043.075/0001-89. Representante da Contratada: Hugo Fronzaglia Barillari Lollato, CPF: 410.094.148-01. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 09 de junho de 2026. Prazo de vigência: 09 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Valor total de R$ 17.064,00 (dezessete mil e sessenta

Contrato nº 221/2026

Última atualização 12/06/2026

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2026.05/CLHO-00183

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2026 **Data de assinatura:** 09/06/2026

Vigência: de 09/06/2026 a 07/10/2026

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000311/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: 05281738000198-1-000076/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”.

VALOR CONTRATADO

R$ 250.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.648.622/0001-32

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CRIATIVE MUSIC LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

SINC - Sistema de Informações para Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Contrato

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	05281738000198
Cod. UO Contratante	000000
Id Contrato	IN2212026SEMGO
Id Contrato Pncp	05281738000198-2-000311/2026
Cnpj Procedimento	05281738000198
Cod. UO Procedimento	000000
Id Procedimento	IN192026SEMGO
Número Contrato	221
Ano Contrato	2026
Contratado	08648622000132
Número Processo	PR2026.05/CLHO-00183
Ano Processo	2026
Objeto	Contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”.
Data Assinatura	09/06/2026
Data Publicação	09/06/2026
Data Início	09/06/2026
Data Fim	07/10/2026
CPF Autoridade	47060654372
Estrangeiro	N
Valor	R$ 250.000,00

© Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2026